

J. do 6/1/38

1922



L. 25 Es. 157

Arquivo

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

N. 565

Paraná

Relator, o Senhor Ministro,

56-30

Gimmarais Tatal, D.  
sub: Pro Ex. Srs. Dr. Pedro dos Santos.

**APPELAÇÃO CIVEL**

Appellante Joaquim Góes de Chaves  
Netto

Appellado o Estado do Paraná

Supremo Tribunal Federal, em 6 de Julho de 1922



Galicen-Maum Lameir Orsius  
seu

2103



1920

Fls. 1

## Juízo Federal na Secção do Paraná

Escrivão  
Elisauz

### Acção Ordinária

Joaquim Procópio Pinto Chichuru Neto - etc.  
O Estado do Paraná - R

### AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de Maio do  
ano de mil novecentos e vinte e seis nesta cidade de Co-  
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartório, autuo a petição  
com despacho e escurto assento  
do que, para constar, faço esta autuação. — Eu,

José da Cunha Júnior

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal na Secção do Paraná .

N. cito - 4.

L. 19 V 920

P  
Paraná

Joaquim Procopio Pinto Chichorrro Netto, residente e domiciliado na capital do Estado de S.Paulo, por seu advogado, abaixo assignado, vem perante V.Exa. propor contra o Estado do Paraná, a presente acção ordinaria, para os fins adiante mencionados e em que se propõe a provar o seguinte:

1º.

Que o supplicante, pelo acto nº.28, de 12 de Abril de 1912, da Mesa do Congresso Legislativo do Estado do Paraná, foi nomeado para exercer o cargo de dactylographo da Secretaria do mesmo Congresso, tendo prestado a promessa legal e assumido o exercício do citado cargo na mesma data, apoz exhibir o respectivo titulo de nomeação revestido de todas as formalidades legaes .

2º.

Que , pelo acto nº.33, de 9 de Abril de 1913, a Mesa do Congresso Legislativo do Estado do Paraná transferiu o supplicante para o cargo de bibliothecario,em cujo exercício esteve até 10 de Agosto de 1914.

3º.

Que, por acto nº. 44, de 10 de Agosto de 1914, da Mesa do mencionado Congresso Legislativo, foi o supplicante dispensado do cargo que exercia, como medida de economia e até ulterior deliberação.

4º.

Que, pelo mesmo acto , a Mesa do Congresso Legislativo do Estado do Paraná se obrigou a aproveitar, de preferencia, o supplicante , na primeira oportunidade.

5º.

Que, entretanto, o cargo que exercia o supplicante, ao tempo em que foi dispensado, foi restabelecido pelo art. 2º das Disposições permanentes da Lei nº. 1646, de 12 de Abril de 1916, tendo sido preenchido, pelo cidadão Antonio Ballão, pessoa até então extranha ao serviço publico, por acto da Mesa do citado Congresso, datado de 1º. de Agosto de 1916 .

6.

Que são de dois contos e quatrocentos mil réis(2:400\$000) anuais os vencimentos que competem ao substituto do supplicante.

7º.

Que o autor tem o seu direito liquido , como, em casos semelhantes, já firmaram jurisprudencia inumeros Julgados de Tribunaes estadaes e notadamente do Egregio Supremo Tribunal Federal .

8º.

Que ,nestes termos,e com fundamento no art.6º,let.d) da Constituição Federal,na Lei nº.221,de 20 de Novembro de 1894,art. 6º. do Decr. nº.1.939,de Agosto de 1908,Accord. do Supremo Tribunal Federal de 11 de Maio de 1910-(Almachio Diniz-"Acc.Sum.Especiaes", pags.162,166,182 e 184),se propõe a presente acção para o fim de ser declarado nullo e de nenhum effeito o acto da Mesa do Congresso Legislativo do Estado do Paraná,de 1º. de Agosto de 1916, que nomeou para o cargo de bibliothecario da Secretaria do mesmo Congresso o cidadão Antonio Ballão,preterindo e prejudicando o supplicante ,sendo a este assegurado o seu cargo de bibliothecario da Secretaria do alludido Congresso, a partir daquella data(1º. de Agosto de 1916),época em que a Mesa do mencionado Congresso Legislativo resolveu preencher novamente o cargo de bibliothecario e o fez com flagrante violação do seu proprio acto sob nº. 44,de 10 de Agosto de 1914,sendo,em consequencia , condenado o Estado do Paraná a pagar-lhe os seus vencimentos correspondentes áquelle cargo,desde 1º. de Agosto de 1916 até ser reintegrado no mesmo cargo ,alem dos juros da móra, ficando-lhe igualmente asseguradas todas as vantagens inherentes ao

23

dito cargo.

Nestes termos -

P. e requer á V. Exa. que o supplicado, o Estado do Paraná, seja citado nas pessoas dos seus representantes legaes, os Srs./.Drs. Presidente do Estado e Procurador Geral da Justiça, para, na primeira audiencia seguinte á citação , vir vêr-se-lhe propor a presente acção e para se defender no prazo legal, que lhe será assignado na mesma audiencia, sob pena de lançamento , ficando, outrosim, citado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução, sob a pena cominada, sendo afinal julgada a acção procedente e o Estado do Paraná condenado no pedido e nas custas .

Avalia-se a presente acção em cinco contos de réis(5:000\$000), para o effeito do pagamento da taxa judiciaria. Protesta-se por todos os meios de provas admittidas em direito .

P. Deferimento -

E. R. M.

( Com uma procuração e dois documentos) .

Conselho, 19 de Maio de 1920.  
O advogado,  
Enéas Magalhães M. Santos

## Certidão

Certifico que, em virtude da presente  
petição, e o despacho nessa lanchade,  
intimai nesta cidade o Senhor Dantaz  
Caetano Brumház da Racha, Presi-  
dente do Estado; e o Senhor Dantaz  
Joaquim Ignacio Dantaz Ribeiro,  
procurador Geral da justica, par-  
tido e conteúdo da mesma petição e  
seu despacho, e que de tudo bem  
sinti ficaram, e ao Dantaz procu-  
rador geral da justica deille contra  
fá que me fui dito, o referido é  
verelado do que o dize fá! Curitiba  
19 de Maio de 1920

o oficial da justica  
Justo Madesto da Rosa

custas  
8000

Estados Unidos do Brazil

Estado de S. Paulo

Comarca da Capital



11.<sup>o</sup> Tabellão — Dr. A. Gabriel da Veiga

(Juiz de Direito em disponibilidade)

CARTORIO — RUA DE S. BENTO, 42-A — Telephone Central, 9

Procuração bastante que faz o Dr. Joaquim Procopio Glicílio Netto.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte aos deze e nove dia 5 do mes de Abril do dito anno, nesta Cidade de S. Paulo, em seu cartorio, perante mim Tabellão, compareceu o seu delegado o Doctor Joaquim Procopio Glicílio Netto, advogado, domiciliado nesta Capital, residente a Rua Sictorina, numero 50.

reconheci pelo proprio de suas duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico Instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue seu bastante procurador os Doctor Elias Marques dos Santos, advogado, casado, residente em Coritiba, Capital do Estado de Parauá com poderes especiaes e ilimitados para propor juizante a Justica Federal, a accão com que teve contra o Estado de Parauá afim de ser o seu delegado dos proprios perdizes e danos que elle causava sua procuração illegal do cargo de bibliotecario da Secretaria do Congresso Legislativo daquelle Estado, podendo para esse fim proponer accões ou acções competentes e acionar judicialmente as pôr final sentença e sua execução, requerendo tudo quanto for a seu de seu direito interpor os recursos legais e seguindo os ate final decisão em que quer instância ou Tribunal dar e receber qual das para o que elle da plenos poderes inclusive de ser titulado beneficiário em que em convier e ratificar os poderes que abaixo vao impressos, os quais conferiu

para os fins acima mencionados.

3

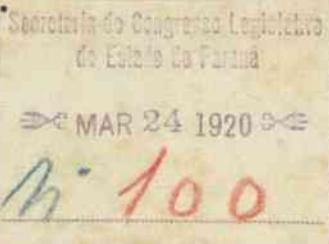
Ao ..... qua ..... disse ..... elle ..... outorgante ..... concedia ..... poderes para comparecer ..... em qualquer juizo ou tribunal e ahi delender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja acção summaria ordinaria ou executiva e defendendo ..... nas que lhe ..... forem propostas; oferecendo qualquer genero de prova, inquerindo, reinquerindo, reperguntando e contradictando testemunhas; oferecendo documentos; dando de suspeito a quem lh'o for; requerendo qualquer diligencia ou medida assecutoria de seus direitos, taes como — arrestos, embargos, sequestros, vistorias e depositos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto no juizo do civil como no de orphãos, pondo termo a qualquer demanda por acordo amigavel, recebendo e dando o que em taes accordos se estipular. Poderá ..... tambem requerer fallencias e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas. Concede ..... mais poderes especiaes e illimitados para tratar de conciliações, perante os Juizes de Paz e ahi transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desistencias, transacções, licitações, impugnações, para prestar qualquer lícito juramento, e fazel-o prestar a quem convier; executar sentenças e despachos, apeliar, agravar, embargar e manifestar o recurso de revista; fazer seguir taes recursos e arrazoal-os na superior instancia, oferecer artigos de preferencia, intervir em qualquer acção ou execução como interessado directo ou indirecto e ratificando processados. Finalmente concede ..... poderes ainda especiaes para substabelecer os poderes desta em quem convier e os substabelecidos em outros e revogal-os, seguindo estes e aquelles suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim for feito por seu dito ..... procurador ..... e substabelecidos, promette ..... haver por firme e valioso e para si reserva ..... toda nova citação. E de como assim o disse ..... dou fé, e me pedi ..... que lhe ..... lavrásse este instrumento, o qual feito, lhe ..... li, acceitou e assinou.

com as testemunhas abaixo que fave  
lhei ouviram a leitura desto Eu, Brasi  
lios Vieira, o qual au te habilitado que o  
escrever de acordo com a minha apresenta  
da Eu. G. Gabriel da Veiga, tabellão o subs  
crevo (a) Joaquim Trocchio Pinto Colichior  
ro Netto Mauro Pereira de Campos Vergui  
ro. O laço P. Moraes (o original estando  
legalmente sellado) trasladado em pe  
quida Eu. Palme de Verge, laço — o fechado  
assinado e aberto em sua casa e res  
guardado por dawdus.



Palme de Verge  
D 11/05

Exmº sr. 1º Secretario da Meza do Congresso Legislativo do Estado do Pará-ná.



Certifique-se em termos.  
Em 24.3.1920  
J. P. D. P. [Signature]

Diz JOAQUIM PROCOPIO PINTO CHICHORRO NETTO, infra assignado que, para salvaguarda de seus direitos, precisa que V. Ex. lhe mande fornecer, por certidão, o inteiro thêor de seus assentamentos como funcionario da Secretaria deste Congresso.

Os assentamentos referidos e dos quáes o infra assignado requer certidão - são :

- a) do Acto da Meza nº 28, de 12 de Abril de 1912, lançado a fls. 8 v. do livro respectivo.
- b) do Acto da Meza nº 33 de 9 de Abril de 1913, lançado a fls. 9v. do livro respectivo.
- c) do Acto nº 44 de 10 de Agosto de 1914, lançado a fls. 11 v. do livro respectivo.
- d) do termo de promessa legal, prestada em 12 de Abril de 1912, lançado a fls. 10 do livro respectivo.
- e) do termo de registro de seu Titulo de nomeação, a pags. 26 de Livro respectivo.
- f) do seu titulo de nomeação.

O abaixo assignado compromettendo-se a pagar os emolumentos devidos pelas certidões requeridas - de acordo com a Lei

P. Deferimento.

Curityba, 24 de Março de 1920  
Joaquin Procopio Pinto Chichorro Netto



Com cumprimento ao dirigente supra estatílico o seguinte: Acto nº 28 A Meia do Congresso Legislativo do Estado do Pará-ná resolve por acto desta data elevar a categoria de 1º Official do Gabinete ao cargo de assessor auxiliar da secretaria, nomeando-se Antônio Edmundo Leporke; ao cargo de Redator dos Debates para o de 2º official o ci-

dados Romualdo Rodrigues de Oliveira Bianco,  
e para os cargos vagos de acordo digo ao car-  
go de Redactor dos Debates o auxiliar Leopoldo  
France a transferir do cargo de Redactor  
dos Debates para o de 2º oficial o cidadão  
Romualdo Rodrigues de Oliveira Bianco; e para  
os cargos vagos de acordo com a reorgani-  
zação da Secretaria nomear para auxiliá-  
rizar do Redactor dos Debates o cidadão Pedro  
Eugenio de Freitas; para revisor dos publi-  
cacos do Congresso Luiz Napoleão Lopes, pa-  
ra dactylographo Joaquim Procopio Pinto  
Chichorro Netto e para armazeneiro Mauro  
Chaves Campanario. Palacio do Congre-  
so Legislativo do Paraná em doze de Abril de  
mil e novecentos e dezo. vigésimo quarto  
da Republica. Assinado Caetano Munhoz  
da Rocha. plenário vice presidente - Jayme  
Reis plenário secretário - José Antônio Haro  
filho - segundo secretário. Acto n.º 33 alterado  
do Congresso Legislativo do Estado pessoa trans-  
ferei do cargo de Dactylographo para o de  
Bibliothecário, o Joaquim Procopio Pinto  
Chichorro Netto e nomear para Dactylo-  
grapho a D. Lydia Munhoz. Palacio do  
Congresso Legislativo do Estado do Paraná  
em nove de Abril de mil e novecen-  
tos e dezo. vigésimo quinto da Republica.  
Assinado Olegário Rodrigues de Almeida. segu-  
do vice presidente. José Antônio Haro  
filho - plenário secretário. Edgar Stellfeld  
segundo secretário.

Acto n.º 44. A Mera do Congresso Legislativo do  
 Estado do Paraná, tendo em vista a situa-  
 ção financeira do Estado, aggravada  
 com a crise geral dominante, e com os  
 acontecimentos que se desenvolveram no  
 Continente europeu, resoluem por acto  
 de hoje como medida de previsão e eco-  
 nomia dirigem-se ati utérin deliberação,  
 de modo a serem de preferência aproxi-  
 madas na primeira oportunidade ope-  
 quinhas funcionalistas: D. Leopoldo Franco,  
 José Machado da Silva Costa, José Can-  
 dido de Andrade Henrique, Silvano Alves da  
 Rocha, Lydia Henrique, Arthur Bianco Fer-  
 reira dos Santos, Joaquim Procópio Pinto  
Chichorro Netto, Abel Desumpé e Wille-  
 baldo Sellmann. Palácio do Congresso  
 Legislativo do Estado do Paraná em dia  
 de Agosto de mil e novecentos e  
 quatorze - vigésimo sexto da Re-  
 pública. Designado D. Caetano Henrique  
 da Rocha primeiro vice presidente no  
 exercício da Presidência. Elyoen de Campo  
 Mello primeiro secretário. Antônio Ca-  
 lo Caralcanti de Carvalho segundo se-  
 cretário. Termo de promessa dos doze  
 dias do mês de Abril de mil novecen-  
 tos e dize apresentou-se à esta Se-  
 cretaria o cidadão Joaquim Procópio

Pinto Chichorro Netto, para o fim de prestar  
a plenária legal do cargo de Dactylogra-  
pho, da Secretaria deste Congresso, para que  
fôr nomeado por acto n.º 28 da Mesa do  
Congresso, aos doze dia, do mês de Abril  
de mil novecentos e doze, conforme  
o seu Título de nomeado que apresentou  
na devida forma e prometter desempenhar  
as funções do seu cargo com moralida-  
de e dignidade na forma da lei,  
tendo entrado em exercício na mes-  
ma data da nomeação, pelo que  
mandar lavrar o presente termo  
que assinou com o nomeado. Se-  
cretaria do Congresso Legislativo do Estado  
do Paraná, aos doze dias, do mês de Abril  
de mil novecentos e doze. Assinado -  
Eusebio Frederico Laynes. Joaquim Ro-  
cosio Pinto Chichorro Netto. Secretaria do  
Congresso Legislativo do Estado do Paraná.  
A Mesa do Congresso Legislativo do Esta-  
do do Paraná nomea o cidadão Jo-  
aqüim P. Pinto Chichorro Netto, para  
exercer, enquanto houver servir, o  
cargo de Dactylographo da Secretaria  
do mesmo Congresso, percebendo  
os vencimentos marcados em

lei. Palacio do Congresso Legislativo do  
 Estado do Paraná, aos doze dias, do mês  
 de Abril de mil e novecentos e  
 doze, vigésimo quarto da Repúblia.  
 (Assinado) Caetano Henrique da Rocha,  
 Presidente, Jayme Reis - primeiro se-  
 cretário, José Antônio Xavier Filho, segu-  
 do secretário. Por acto de doze de Abril  
 de mil e novecentos e doze. O Di-  
 rector, Ernesto Frederico Layne, v.º Cento  
 e Trinta e sete. R\$ 5000. Pg. Cinco mil reis  
 de sello. Collectoria de Curitiba, 13 de  
 Abril de 1912. O Collector, Joaquim  
 Loyola. O Encréd. C. Gomez. Fazem-  
 se as devidas anotações. Secretaria  
 da Fazenda, em 15 de Abril de 1912.  
 O Director Alfredo Bittencourt. Anno-  
 tado a fls. 383.v. do respectivo livro.  
 Tem a pagar o sello: t.ª prestação R\$ 34.600  
 12 prestações de 94200 - 1107400. Total R\$  
 1844000. Secretaria da Fazenda, em 15  
 de Abril de 1912. T. Bittencourt, 2º Oficial  
 Eustáquio Gladowski, segundo oficial  
 a encréd. e assinar. Continua

*Curitiba* 8 de Abril de 1920.  
Vicente Cândido P. 2º Official.  
Conselho.



Secretaria do Congresso em 8 de Abril de 1920.  
O diretor

*Jacob Furtado Reis e Costa*

*Correio  
Início de 1920*

Exmº sr. 1º Secretario do Congresso Legislativo do Estado.



Certifiquem-se em termos.  
Em 10. 4. 1920.  
*J. P. Pinto*

Diz JOAQUIM PROCOPIO PINTO CHICHORRO NETTO, abaixo assignado, que, para salvaguarda de seus direitos de funcionario publico, precisa que V. Ex. mande certificar, ao pé desta, si o cargo de Amazônense Bibliothecario restabelecido pelo art. 2º das Disposições Permanentes da Lei nº 1.646 de 12 de Abril de 1916 - foi preenchido, por quem o foi, em que data e qual o inteiro theôr do Acto da nomeação do funcionario respectivo, e quais os seus vencimentos.

O abaixo assignado prontificando-se a pagar os emolumentos correspondentes á certidão requerida,

P. Deferimento.

Curityba, 9 de Abril de 1920.  
Joaquim Procopio Pinto Chichorro Netto.



Certifico ao pé

deste o seguinte: que o cargo de Administrador Bibliotecário foi preenchido pelo cidadão Antônio Ballão em 1º de Agosto de 1916. A Mesa do Congresso Legislativo do Estado do Paraná, resolve por acto de hoje, nomear para o cargo de Administrador Bibliotecário desta Secretaria, o cidadão Antônio Ballão. Palácio do Congresso Legislativo do Estado do Paraná em 1º de Agosto de 1916; 28º da República.

Assinado Cesar Torres Fervindo de Presidente.  
João Nunes Lacerda Louz, 1º Secretário, Hildebrand Cesar d. Louza Franjo. Os vencimentos são de 2.400,00 (dois mil contos e quatrocentos mil reis anualmente). Em Vicente Gadozski, 2º oficial e encarregue.



do Curytiba 1920 dest. 1920  
Vicente Gadozski 2º Oficial Jun. 1920

Yao d'utamis Jun 6th  
Maior 1920



Traslado do termo de audiencia

do dia 22 de Maio  
de 1920

Ao dia 22 dia do mes de Maio  
do anno de 1920 -

nesta cidade de Curitiba,

capital do Estado do Paraná, deu audiencia no logar do costume,  
ás 13 horas, o Dr.

Joaquim Baptista  
da Costa Carvalho Filho,  
Juiz Federal.

Aberta a mesma com as formalidades da lei, ao toque  
de campainha, pelo porteiro dos auditórios,

Joaquim Baptista  
da Rosa - nella compareceu  
o Dr. Enéas Marques dos  
Santos, e por elle foi dito  
que como procurador de  
Joaquim Baptista Sinto Chi-  
choneffo accusava a  
Cidadão feita ao Estado do  
Paraná, nas pessoas  
dos Srs. Dr. Presidente do  
Estado e Procurador Geral  
da Justiça, para na presen-  
te audiencia viram ver se  
propor contra o mesmo  
Estado, uma ação ordinária  
para ser o autor  
reintegrado no seu cargo  
de Bibliothecário da Secre-  
taria do Congresso Legisla-  
tivo do Estado, ser declarado  
nulo e de nenhum effito  
o acto da mesa do mesmo  
Congresso, de 1º de Agosto

de 1916, condenado ainda  
o Estado do Pará a pagar  
lhe seus encargos desde  
1º de Agosto de 1916 até ser  
reintegrado no mesmo car-  
go e juros de mora, con-  
forme petição e fóide esta-  
ção que oferece, pelo que  
requeria que sól pregas  
se houvesse a cidadão  
por acusada e a acção  
por proposta, ficando  
assignado ao Réio o prazo  
legal para contestação,  
proseguindo-se acções nos  
seus demais termos, sob  
pena de revelir. Apresen-  
tado compareceu o Dr.  
Joaquim Ignacio Dan-  
tas Ribeiro, Procurador  
Geral da Justiça do Estado  
do Pará, e disse que  
por parte do mesmo se-  
dia vista aos autos para  
opportunamente e em tem-  
po hábil, allegar o que for  
de direito e apresentar a  
sua contestação na con-  
formidade da legislação  
em vigor. O que ouvido  
pelo Juiz foi deferido.  
Nada mais havendo,  
lavrou-se este termo

termos que arregla o  
juiz e o porteiro - Eu  
Francisco Maravilha,  
escrivente juntamente  
o escrivão - Eu Raúl  
Plaisant, escrivão subscrei-  
vi - C. Carvalho, José  
Madeiro da Rosa - O  
fim o pto Souto; e da pí

R 150

R 300

450

O Juiz  
José Henrique

Vista -

Os vinte seis dias de Maio de 1920, faço estes autos com vista ao Exmo  
Srr Dr Procurador Geral da  
Justica do Estado. Em  
Francisco Maraoahs, Es-  
crevente juramentado, o escrevi

Vista:

José entata; pena  
dada la. / Cunha, 5 de  
Junho de 1920 / Jno. Francisco Maraoahs.  
Escrevente — — — — —

Data -

No mesmo dia super  
declarado, me fizeram em  
trechos estes autos. Em  
Francisco Maraoahs, Es-  
crevente juramentado. o es-  
crevi —

Chm-

Dos sete dias do  
mes de Junho de 1920 fui  
entesados e conduzidos ao  
Mtm D. Juri Federal. Em  
Francisco Maravahas, Lecai-  
xente permutado, o escam.  
D. J. M. Mais, em  
Salvador.

Chas-

Sin.

7. VI. 1920

Panuth.

Data -

No mesmo dia supraci-  
declarado, me foram en-  
tregados estes autos - Em  
Francisco Maravahas. Es-  
crevendo permutado, o es-  
crevi -

Nista -

Doze quatorze  
dias do mês de Junho  
de 1920, faço estes au-  
tos com vista ao Exmo  
Sor Dr Procurador Ge-  
ral da Justiça do Estado.  
Em Francisco Macaé/RJ,  
Escrevendo perante, e  
escrevi

Sista

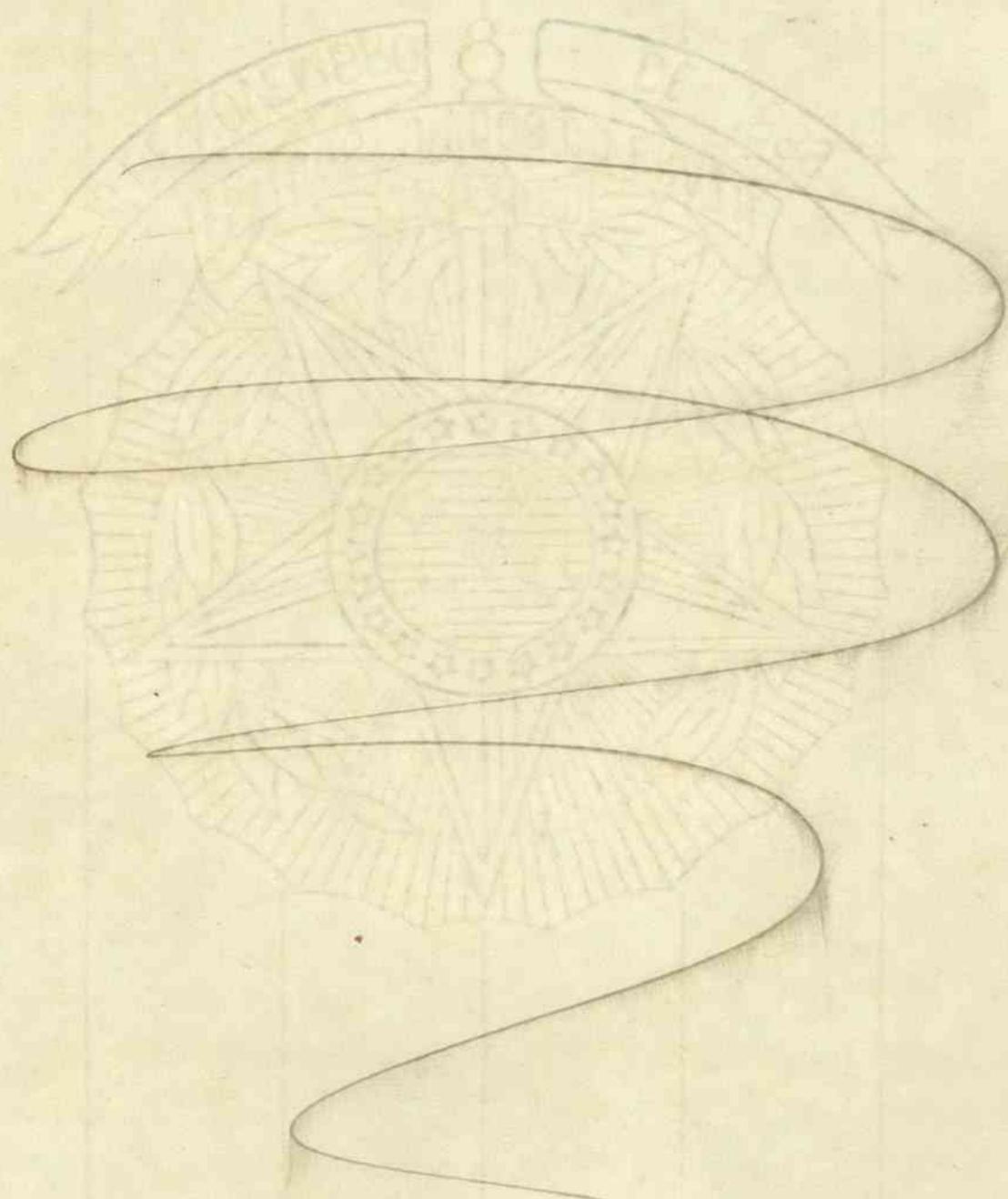
Nai una occ-  
cas declinativa form, an  
separare, eseguita in me-  
diane.

Leucityl, 18  
(depos) de Junho de  
1920. Jus Gracis Leon  
(Libra).

*Data* —

No mesmo dia supra

de dardos, que fuiam em  
treques estes autores. Deu  
Francisco Macaveche,  
excecente pugnitude. e  
escurra



## Juntada

Dos deserto dias no  
mva de punho de 1920,  
punto os antigos  
em fumé. Em  
Francisco Maran  
ches. Encuentro juan  
mentado o enci  
d. José Marat es  
endo, bueco

Si

Por artigos de exceção declinatoria fori, diz  
por seu representante legal, o excepiente Esta-  
do do Paraná  
contra  
o excepto Joaquim Procopio Pinto Chichorro Net-  
to, por esta ou na melhor forma de Direito

E. S. N.

Provará      QUE:

- a) Na presente causa, movida pelo Excepto ao Excepiente, tem por fim,- o primeiro,-obter o pagamento dos vencimentos do cargo de bibliothecario da Secretaria do Congresso Legislativo do Estado, de 1º de Agosto de 1916 até ser reintegrado no mesmo cargo, além dos juros da móra, com as vantagens inherentes ao dito cargo, para o qual foi elle Excepto nomeado pela Mesa do citado Congresso Legislativo pelos actos numeros 28, de 12 de Abril de 1912 e 33, de 9 de Abril de 1913.
- b) E o fundamento jurídico com que pretende elle justificar a sua acção contra o Excepiente, é que o acto numero 44, -de 10 de Agosto de 1914, da Mesa do Congresso Legislativo do Estado do Paraná e o acto da citada Mesa, de 1º de Agosto de 1916, ex-vido estatuido no art. 20 das Disposições Permanentes da Lei nr. 1646, de 12 de Abril de 1916 são attentatorios do direito liquido delle Excepto, em face do acto nr. 28, de 12 de Abril de 1912, da Mesa do alludido Congresso Legislativo, que o nomeou para exercer o cargo de dactylographo na Secretaria, e posteriormente transferido, a 9 de Abril de 1913,- e por acto nr.33,-para o cargo de bibliothecario.

ASSIM,

- c) E bem patente que na presente causa, tentou ou pretendeu agitar o Autor, agora Excepto, uma questão de validade, ou não de actos e leis do Estado em face do art.11, nr.3 do Estatuto Maximo, que prohíbe prescrever leis com efeito retroactivo, isto é,

que (segundo a definição do art. 3º da Introdução do Código Civil) possam prejudicar o direito adquirido, o acto jurídico perfeito, ou a coisa julgada.

P O R T A N T O,

d) E' visto que a hypothese destes autos se enquadra perfeitamente no art. 59, § 1º, - letra b, da Constituição Federal - "quando se contestar a validade de uma Lei local em face da Constituição e a decisão em ultima instância do Tribunal do Estado considerar valida essa Lei impugnada".-

Essa tem sido e ainda é a melhor jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. E' por conseguinte manifesta a competência da Justiça do Estado para processar e julgar a causa com recurso extraordinário, para o Supremo Tribunal Federal.

E P O R Q U E:

e) Não tem procedência legal o fundamento, na hypothese em foco, no art. 60, let. d, da Constituição Federal, erroneamente invocado pelo Autor, ora Excepto.

V E J A M O S.

Ora, bem conceituado está pela doutrina e pela jurisprudência dominante que "deve verificar-se a diversidade de moradia no momento em que se iricia o pleito; pouco importa haver sido propositada ou não a mudança.

Os requisitos para firmar a competência federal devem ser provados por quem a adopta, isto é, pelo Autor, se iniciou o feito no fórum nacional.

(Pedro Lessa, "Do Poder Judiciário", pags. 191 e 192; Octavio Kelly, "Manual de Jurisprudência Federal", - 1º Suplemento, 1917, nr. 1.281; Accs. do Sup. Trib. Federal, nr. 1.224, de 26 de Janeiro de 1912, e nr. 1617, de 19 de Abril de 1913)

A competência no caso do art. 60, let. d se determina pela "residência" ao tempo da propositura da ação. (Vid. acc. nr. 2.515,

de 18 de Dezembro de 1915, do Sup. Trib. Federal)

E S E N D O A S S I M:

f) Conclue-se que a este Juizo falta competencia legal para processar e julgar esta causa; sendo que tal competencia é, ex-vi do preceito constitucional e consoante as licções da doutrina e os ensinamentos da Jurisprudencia citados nos artigos antecedentes, expressa, clara, taxativa e insophismavelmente atribuida á Justiça do Estado, - privativamente.

Em vista do que fica expendido,

g) Pede-se que, recebidos e julgados provados os presentes artigos de exceção declinatoria, seja, ex-vi-legis, o Excepiente absolvido da citação e da instancia, pagas pelo Excepto as custas.



Constitui-se  
Juiz de  
do 100 Reis  
de 300 Reis  
Junho de 1920  
veda libra, Prece-  
to de juntar.

Chm

Das dezenove cias de  
juros de 1920, fuios estes  
autos conclusas no Dr.  
Dr. Juri Federal. Ein fun-  
sionar Maravilhas. Escrevi  
permittido, o escriv. de. P. e  
P. sindicat. escriv. subsc.

Chos

Vita no Dr. para  
impugnar a recupe-  
rat. no juros de  
cincos dias.

F. 19. vi. 1920

Barreto

Data

No mesmo dia supram  
declarado me foram em-  
brengues estes autos. Ein fun-

Francisco Maracachas, lesou  
verete jumentado, o escun-  
te. Poi Maisat-mas sibem.

### Vista

Das vinte e um  
dias de Junho de 1920,  
fiz estes autos com  
revida do advogado Dr.  
Eduardo Marques. Em  
Francisco Maracachas, Es-  
crevete jumentado, o escu-  
nte. Poi Maisat-mas sibem.

### Vista

pel a contestação a ex-  
cepção, escripta em uma  
folha de papel a máquina,  
brevemente datada e assinada.

Grikiba, 25 de Junho 1920.

Enés, Marques

### Data

No mesmo dia  
supra declarado me fa-  
ram entregues estes au-  
tos. Em Francisco Ma-  
racachas Escrivente ju-  
mentado o escrivão Dr.  
Poi Maisat-mas sibem.

## Fuertada -

Los veinte aves sien  
se fuertadas dello quanto  
a cantadas y al punto.  
En Guayana Marañon  
chis escuchante para  
mirando a esconder.  
En Rio Marañon sien  
mira.

Contestando a excepção de fls.13, diz Joaquim Procopio Pinto Chichorro Netto - Contra o Estado do Paraná, por esta ou na melhor forma de direito, o seguinte:

1º.

As materias constantes dos dois primeiros artigos da excepção de fls. consistem na exposição dos motivos fundamentaes da acção .

2º.

A letra c) da mesma excepção tem apenas a ingenua pretenção de querer enquadrar onde melhor pareça ao excepiente, por seu representante legal, o direito que inquestionavelmente assiste ao excepto .

3º.

O excepto absolutamente não discute, nem contesta, a validade da lei n.1.646, de 12 de Abril de 1916, como erroneamente affirma a letra d-) da excepção; o que o excepto pretende annullar consta claramente da petição inicial . A acção foi proposta para:"-ser declarado nullo e de nenhum effeito o acto da Mesa do Congresso Legislativo do Estado do Paraná, de 1 de Agosto de 1916, que nomeou para o cargo de Bibliothecario da Secretaria do mesmo Congresso o cidadão Antonio Ballão, preterindo e prejudicando o supplicante, sendo a este assegurado o seu cargo de Bibliothecario da Secretaria do alludido Congresso, a partir daquella data, ( 1 de Agosto de 1916) época em que a Mesa do mencionado Congresso Legislativo resolveu preencher novamente o cargo de bibliothecario e o fez com flagrante violação do seu proprio acto sob n. 44, de 10 de Agosto de 1914, sendo, em consequencia, condenado o Estado do Paraná a pagar-lhe os seus vencimentos correspondentes áquelle cargo, desde 1 de Agosto de 1916 até ser reintegrado no mesmo cargo, alem dos juros da móra , ficando-lhe igualmente asseguradas todas as vantagens inherentes ao dito cargo " .

4º.

4º.

Tem toda a procedencia legal o fundamento constante do art.6º letra d) da Constituição Federal, porquanto o excepto habita o Estado de S. Paulo, e, no caso, acciona o Estado do Paraná, perante a Justiça Federal, que é a única competente- (Pedro Lessa- "Do Poder Judiciario"- § 36, pags. 171-183) .

5º.

A prova de que o excepto é habitante do Estado de S. Paulo consta a fls. 4, onde se encontra o traslado da procuração em que o respectivo Tabellião, Dr. A. Gabriél da Veiga, declara ; " aos dezenove dias de Abril de 1920, nesta cidade de S. Paulo, em meu cartorio, perante mim Tabellão, compareceu como outor - gante o Dr. Joaquim Procopio Pinto Chichorro Netto, advogado , domiciliado nesta Capital, residente á rua Victoria n. 50 " .

6º.

Tanto é verdade que o excepto é domiciliado no Estado de S. Paulo, que, ainda agóra , ali exerce o cargo de Delegado de Policia.

Assim, - 7º.

Para poder contrariar a prova de domicilio <sup>que</sup> o excepto apresentou, deveria o excepciente exhibir, ou pelo menos allegar, prova em contrario.

8º.

Em face do exposto, pede-se e espera-se que seja rejeitada a referida exceção, proseguindo a acção proposta nos seus demais termos .



Cpm

Oas vinte seis  
dias de Junho de 1920  
fazos estes autos comul-  
sos ao MM. Dr. Juiz de  
durel. Esse Juiz  
ao Maravachas Es-  
crivente procurado.  
socorre - lo, Pst Mai.  
dat - eado, abrui.

Clos

Reab a ex-c-çõ; em  
juizo.

P. 26 VI 920

Parauai

Data -

No mesmo  
dia supra encalando  
me faram entre-  
gulos entre as das  
e. Pst Maiat ei-  
cias, abriu

Em Francisco Maran  
vachas. Es enunci  
permutado a escena.  
P. 101 H. 100  
em 5 selen.



Certifico que intimi  
o Dr. Procurador Geral  
da Justiça do Estado e  
o Advogado do autor,  
as expedições retas que  
mandarei em prazo -  
de que dare fei-

Caráter 26 juro de 920

Assinado.

Paulo Mairan

## Guitada.

Los círcos avas so mez  
se juelos as 920, punto  
o traslado de animales  
en frente. Ese tam  
ciclo Maracaybas. Ese  
ciclo permitido, o  
escurrei - J. P. M. N.  
J. M. en S. L. H.

Traslado do termo de audiencia

do dia 3 de Julho  
de 1920

nas terças dia do mes de Julho

do anno de 1920 nesta cidade de Curitiba,

capital do Estado do Paraná, deu audiencia no logar do costume,

ás 13 horas, o Dr. José Baptista

de Lacerda Carvalho Filho.

Fui sedentário

Aberta a mesma com as formalidades da lei, ao toque de campainha, pelo porteiro dos auditórios, José Modesto da Rosa

nella compareceu

o Dr. Enéas Marques das Santas e disse que na exceção declararia fori oferecida pelo Estado do Paraná, Carta Joaquim Proençano Pinto Chico Neto, na qual arrecadaria por este preopasta contumaz que, durante este juiz, se achando em prova a mesma exceção, nisso por parte de seu constituinte, assignava a diligência probatória, pelo que negava que, sob pretexto de haveresse o prazo dali-lasado por assignado, e está iniciada; pessoas de revelia e lassitud, apregado na comparecimento, quando deferido. Nada

Nada mais havendo la-  
verem se o pernente tem-  
mo que assinava - fui  
ao porto - Em trans-  
cides Maravaltas Escre-  
veu-me permitindo a assinatura.  
Em Paul Pleasant Es-  
crevi subscritto - C. Car-  
valho - Jean Modesto em  
Ruan - Dito soupe a pro-  
fessor e da fita

○  
Paul Pleasant

Lentada -

Dos nove dias de  
Junho, de 1920, juntou a  
petição em frante. Em  
Francisco Maravaltas, Es-  
crevendo permitindo o  
assinatura. Paul Pleasant,  
assou subscritto.

Xomo. Adv. Dr. Juiz Federal da Fazenda  
do Paraná.

Sua

P. 9. VII. 920

Paraná

Nir Joaquim Brocosio Lins Chichorro Netto, por seu advogado essa assignado, que estando sorrindo a silêncio probória na excepcão Reclamatória fui proposta pelo Estado do Paraná, na ação ordinária que, contra este, proponha plante este Juizo, vem respeitosamente V. Ex.ª que se diga de mandar juntar os inclusos documentos aos autos respectivos.

P. deperimento.

P. R. J.

Corinto, 9 de Julho 1920.  
Luis Gómez do Santos.



21

# ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

# DIARIO OFICIAL

## DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 30 — 32.º DA REPUBLICA — N. 118 SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 1.º DE JUNHO DE 1920

### Actos do Poder Executivo

#### SEGURANÇA PÚBLICA

##### Auctoridades Policiaes

Por decreto de 31 do corrente, foram exoneradas, a pedido, as seguintes auctoridades policiaes:

Santa Adelia — 3.º suplente do delegado, Mario Bal-sani.

Villa Prudente, municipio da Capital — 1.º suplente do sudelegado, Alvaro Corrêa.

Por decreto da mesma data, foi removido o bacharel Juarez Felix de Godoy do cargo de delegado de polícia de Itaporanga (4.ª classe), para igual cargo em Guariba (4.ª classe).

Por decreto da mesma data, foi nomeado o bacharel Joaquim Pinto Chichorro Netto para o cargo de delegado de polícia de Itaporanga (4.ª classe).

Por decreto da mesma data, foi nomeado o bacharel Victor Benneisen para o cargo de delegado de polícia, in-

terno, de Bananal (4.ª classe), duraute o impedimento de efectivo.

Por decreto da mesma data, foi nomeado Antonio Pedro Robert para o cargo de 1.º suplente do delegado de polícia de Itajubá.

Por decreto da mesma data, foi nomeado Adriano Cardoso para o cargo de 1.º suplente do delegado de polícia de Santa Branca.

Por decreto da mesma data, foram exoneradas e nomeadas as seguintes auctoridades policiaes:

Ourinhos — Exoneração: 1.º suplente do delegado, Manuel Martins. Nomeações: 1.º suplente do delegado Fernando de Sousa Santos; 2.º suplente do delegado, Francisco da Silva Coelho; 3.º suplente do delegado, Antonio Martins de Oliveira.

Crystaes, municipio de Franca — Exonerações: 3.º suplente do subdelegado, Hermogones da Mendonça Ribeiro. Nomeações: 1.º suplente do subdelegado, Tertuliano Ferreira Coelho; 2.º suplente do subdelegado, Luciano Heitor de Paula; 3.º suplente do subdelegado, Fructuoso Rubio Herreiro.

Caraguatatuba — Exoneração: delegado de polícia, Benedicto Zacharias Arouca. Nomeação: delegado de polícia, Luis Passos Junior.

#### Secretarias de Estado

#### INTERIOR

##### 2.º SUB-DIRECTORIA

###### 1.º SECÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MAIO  
DE 1920

Por portarias de 29 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças: de três meses, á d. Cordelia Marcondes, professora da Escola Normal Primária do Braz; por vinte dias, em prorrogação, á d. Herminia de Mello Franco, professora da escola modelo «Peixoto Gomide», de Itapetininga;

por 15 dias, em prorrogação, á d. Anna Ferraz da Costa Couto, adjunta do grupo escolar modelo de Campinas.

Por acto de 28 do corrente, foi exonerada, a pedido, d. Anna Cândida Pompeu Piza do cargo de substituta efectiva do grupo escolar modelo, anexo à Escola Normal Primária de Piracicaba.

— Requerimento despachado: de d. Aurea Vieira de Aquino Leite. — Ao sr. director da Escola Normal Primária de Pirassununga, para informar.

###### 2.º SECÇÃO

Por acto de 29 do corrente: foram nomeadas as professoras dd. Ismenia Machado da Silva e Zilia Pi-

res Amaral, para o cargo de substitutas efectivas dos grupos escolares «Cesario Bastos», de Santos e Piraju.

— Licenças concedidas a adjuntos de grupos escolares:

de 7 dias:

ao professor Quirino de Araujo, do de Sant'Anna, desta Capital;

de 10 dias:

d. Luiza Nery de Sousa, do de «Cesario Bastos», de Santos;

de 15 dias:

ao professor José Veiga, do 1.º do Braz, desta Capital;

a d. Maria Amalia Carneiro, do de Piracaia;

a d. Philomena Fagnani Carneiro, do «Dr. J. A. Guimaraes»;

a d. Maria C. da Silva, do de Ribeirão Preto;

a d. Zilda Macedo, do de Atibaia;

a d. Amélia Matos, do de São Paulo;

a d. Izaura Calda, do de Penha;

de 20 dias:

a d. Aurora Quirino Ferreira, do de Campos Salles;

a d. Maria Francisca Barbosa, do de S. Joaquim;

de um mês:

ao professor Nicolau Tolentino Piratininga Júnior, do de «Cesario Bastos», de Santos;

a d. Guilhermina Januaria dos Santos, do de Igarapava;

a d. Armida Pellegrini, do de Catanduva;

de 40 dias:

a d. Emygdia de Sousa, do de Piraju;

de 2 meses:

a d. Maria Galvão, do de Faxina;

a d. Mercedes Gomes de Oliveira, do de Fartura;

de seis meses:

a d. Anna Delphina Gouveia Natividade, do 5.º de Taubaté;

a d. Dulce Elisa de França, do de «Marechal Deodoro», desta Capital;

foram também concedidos 20 dias de licença ao porteiro do grupo escolar de Fartura, sr. Marcílio Loureiro de Mello.

Requerimentos despachados:

1920 de d. Julieta de Carvalho. — Sim. (Providenciado);

dos porteiro e serventes do grupo escolar de Santo. — Elevem-se a rs. ... 120\$000 e 90\$000, respectivamente. — (Providenciado);

dos serventes do grupo escolar de S. Pedro. — Elevem-se a rs. 90\$000;

dos serventes do grupo escolar de Barretos. — O mesmo despacho;

dos serventes do grupo escolar de Monte Alto. — O mesmo despacho;

dos professores Tullio Espírito de Castro, Romeu de Oliveira Pinho e dd. Iracema Nißler, Anna Ranulpha de Abreu. — Não há vagas;

de Fausto Lex. — Indeferido à vista das informações.

Abaixo-assinado, reclamando contra a disposição contida no art. 14 do Regulamento da Lei n. 1710, de 27 de Dezembro de 1919. — Será tomado em consideração oportunamente.

Providenciou-se junto à Secretaria da Fazenda sobre o assunto constante dos seguintes ofícios de directores de grupos escolares:

n. 28, do 11 do corrente, do de Bananal; n. 78, de 20 do mesmo mês, do «Pedro II», desta Capital; d. 73, de 21, do «Major Prado» do Jahú; n. 85, de 22, do de Barra Bonita; n. 54, de 23, do de Dourado; n. 71, de 24, do de Bariry, e n. 39, da mesma data, do de Pirajú.

### 3. SEÇÃO

Por actos de 29 do corrente, foram nomeados:

João Cesar da Silva, para substituir o professor Romeu do Amaral Camargo, da 1.ª escola nocturna do Bom Retiro;

d. Malvina de Oliveira e Silva, para substituir a professora d. Maria de Oliveira Crneiro, da escola de Ararapira, em Cananéia;

d. Risoleta Dias Ferraz, para substituir a professora d. Maria Apparecida Garrido, da mixta do Cabral, em Rio das Pedras;

d. Dalila Ferreira, para substituir o professor João de Oliveira, da 1.ª escola das reunidas de Santo Antônio da Boa Vista;

d. Marina de Araújo Quirino dos Santos, para substituir a professora d. Anna Cândida Gomide de Campos, da feminina de Campinas Velha, em Campinas;

d. Helena Alvares Gyherab, para substituir a professora d. Isaura Ribeiro, da 1.ª mixta de Pirassununga, em Pindamonhangaba;

— Licenças concedidas:

de um anno, a d. Anna Cândida Gomide de Campos, da feminina de Campinas V. Iba, em Campinas;

de três meses, a d. Virginia do Amaral Campos, da 1.ª feminina de Guariba, e d. Rita de Oliveira, da mixta de Bauru, em Indaiatuba;

de um mês, a Sebastião José de Freitas, da nocturna das reunidas no grupo escolar do Belemzinho, nesta Capital;

de vinte dias, a Euelydes de Oliveira, director das escolas reunidas de Mayrink, e d. Maria de Oliveira Crneiro, da de Ararapira, em Cananéia;

de 16 dias, a Romeu do Amaral Camargo, da 1.ª nocturna do Bom Retiro, nesta Capital;

de 15 dias, a d. Isaura Ribeiro, da 1.ª mixta de Pirassununga, em Pindamonhangaba; José de Oliveira, da 1.ª das reunidas de Santo Antônio da Boa Vista, e d. Maria Apparecida Garrido, da mixta do Cabral, em Rio das Pedras;

de 9 dias, a Olavo de Carvalho Barros, das reunidas d. Conchas.

— Requerimentos despachados:

de Virgílio Resas da Silva, d. Regina Hallier, d. Risoleta Limongi, d. Wanda de Araújo Pinto, d. Anna Fragoso, d. Rosalina de Oliveira Monteiro, — Sim (Providenciado);

de Paulo Bicudo Chaves, Romeu Marques de Oliveira e d. Guiomar Torreão da Silva. — Prejudicados;

de d. Esmeralda Barros. — Será atendida em outra vaga;

de d. Cacilda B. Fagundes. — Os substitutos só podem ser nomeados para escolas providas, no impedimento dos professores efectivos;

de J. L. Aguiar — Indeferido. O supplicante só tem direito a vencimentos desde a data em que entrou em exercício;

de d. Julieta de Castro. — A escola

requerida pela supplicante é distrital e não rural.

de Claudio Ribeiro da Silva. — Não tem lugar o que requer por ser o supplicante substituto e não professor interino:

de Gabriel Costabile. — A Directoria Geral da Instrução Pública.

### Expediente da Directoria Geral

#### 2. SUB-DIRECTORIA

##### 2. SEÇÃO

Acham-se legalmente afastados os seguintes substitutos efectivos de grupos escolares:

por 15 dias:

Wladimir Pinto Ferraz, do 2.º de Rio Brilhão Preto;

d. Esther Guimarães dos Santos, d. Regente Feijó, desta Capital;

por 25 dias:

José de Maigalhães Musa, do de Tamandaré.

— Ofícios despachados:

(de directores de grupos escolares): do de Salto, sob n. 107, de 24 do corrente — Ao oficiante para declarar a data do inicio da regencia da classe em questão;

do de Mattão, sob n. 55, de 26 do mesmo mês — A Directoria da Instrução Pública, para informar;

do «Barão do Rio Branco», de Piracicaba, sob n. 44, da mesma data — A Directoria da Instrução Pública;

do «Coronel Joaquim Salles», de Rio Claro, sob n. 34, de 27 — Sem que tenham tres annos de efectivo exercicio, as substitutas efectivas, normalistas primarias, não podem ser exoneradas, salvo pedido proprio.

— Requerimentos despachados:

de d. Rosina Placco — Providenciado janto à Fazenda em 17 e 29 do corrente, respectivamente;

de d. Dorothy Coe — Ao director do grupo escolar de Itatiba para informar;

de d. Abélia Knippel — Requeira na forma regulamentar;

de Adamastor de Lacerda Ortiz — Requeira do Tesouro do Estado.

Foi nomeada uma comissão médica para inspecionar na Directoria Geral da Instrução Pública, no dia 2 de Junho próximo, às 12 horas, o professor Isaltino de Paula Arruda, adjunto do grupo escolar de Itararé;

Foi também nomeada uma comissão médica para inspecionar a professora d. Francisca Rocha da Silva, adjunta do grupo escolar do Pará, desta Capital, em sua residencia, à rua dos Andradas n. 25.

##### 3. SEÇÃO

Ofício despachado:

da Câmara Municipal de Bariry — Voltam os papeis à Directoria Geral da Instrução Pública, de acordo com o despacho do dr. Secretario.

— Requerimento despachado:

de Quirino da Silva Cesar — Complete o selo da petição.

— Licenças concedidas:

de tres meses a d. Maria Conti, das escolas reunidas de Una;

de dois meses, a d. Gessia Vaz de Barros Ferraz, da distictal feminina de Água Vermelha, em S. Carlos.

— Requerimentos despachados:

de Gabriel Pereira Filho — Como requer (Providenciado);

de Antonio de Souza, d. Amalia da Silva Moreira, Antenor Salgado, d. Jacyra Feitosa Martins, Julio Cesar de Oliveira Netto, Mario de França Camargo e d. Miquelina Pedroso — Sim (Providenciado);

de d. Zilda Algodonal Sampaio — Está provida a escola que pede a supplicante;

de d. Camilla Bernadinelli — Não existe a escola requerida;

de d. Maria L. Saraiva de Menezes, Edgard Moraes e d. Rita Machado. — O mesmo despacho;

de d. Rosa Jannuzzi. — Não tem lugar o que requer, visto a supplicante ser substituta e não professora interina;

de d. Maria Rosalina Bruni. — Prejudicado, por despacho de 21 do corrente.

### Inspecção Médica Escolar

#### CAPITAL

##### EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MAIO DE 1920

###### 1.ª ZONA — Dr. Alcino Braga:

1.º período — Examinou e organizou as fichas anthropo-pedagogicas de doze alunos do grupo escolar do Arouche, revaccinou 12 alunos, expediu 9 boletins medicos e 9 dentários.

2.º período — Visitou uma sala de aula do grupo escolar da Barra Funda, inspecionou em classe 32 alumnas, revaccinou 13 alumnas, expediu 13 boletins medicos.

###### 2.ª ZONA — Dr. Dauton Malta:

1.º período — Examinou e organizou as fichas anthropo-pedagogicas de 2 alunos do grupo escolar da Liberdade, revaccinou 18 alunos, expediu 1 boletim medico e 18 dentários.

2.º período — Visitou uma sala de aula do grupo escolar de S. Joaquim, inspecionou em classe 31 alumnas, revaccinou 15, expediu 1 boletim medico.

###### 4.ª ZONA — Dr. Araripe Sucupira:

1.º período — Visitou uma sala de aula do 3.º grupo escolar da «Loja 7 de Setembro», da Av. Celso Garcia, 131, inspecionou em classe 26 alunos e 1 professor, vacinou 5 alunos, revaccinou 11, expediu 2 boletins medicos, fez uma palestra sobre asseio individual e cuidados indispensaveis á conservação dos dentes, atitudes e posições escolares.

2.º período — Examinou e organizou as fichas anthropo-pedagogicas de doze alunos do grupo escolar do Belémzinho, revaccinou 8 alunos, expediu 5 boletins medicos e 8 dentários, fez uma palestra sobre asseio corporal e das vestes, hygiene da boca e dos dentes.

###### 5.ª ZONA — Dr. Wladimir Kehl:

1.º período — Examinou e organizou as fichas anthropo-pedagogicas de 12 alunos do grupo escolar de Sant'Anna, revaccinou 6 alunos, expediu 2 boletins medicos e 6 dentários.

2.º período — Visitou uma sala de aula do grupo escolar Prudente de Moraes, inspecionou em classe 39 alum-

Traslado do termo de audiencia

do dia 17 de Julho  
de 1920

No 17 dia do mes de Julho

do anno de 1920 nesta cidade de Curitiba,

capital do Estado do Paraná, deu audiencia no logar do costume,  
ás 13 horas, o Dr.

Joaquim Baptista da Costa Carvalho Liché, Juiz Federal -

Aberta a mesma com as formalidades da lei, ao toque  
de campainha, pelo porteiro dos auditórios.

Joaquim Baptista da Rosa - nella compareceu

o Dr. Enreas Marques das  
Baudóis e disse que por  
parte de seu constituinte  
Joaquim Macêdo Pinto  
Chichorro Netto, na acção  
ordinária proposta con-  
tra o Estado do Paraná  
tendo decorrido a dilacão  
proletaria, na excepção de  
climatária foi ofereci-  
da pelo mesmo Estado,  
nunha lançar a este de  
prova; pelo que requeria  
que, sob pregoado se hou-  
vesse o lançamento por  
fato e a dilacão per en-  
cerrada, nuns termos do  
artº 126 do Dec. 848 de 1890.  
Apregado no compare-  
cimento, sendo decretado, mun-  
dando o Juiz que os autos

che fossem conclusos devindamente  
vulto aulado - nada mais  
hacendo lavorar se este  
tempo que assigna a  
Jair e a porteiros - Em  
Grandes os Maravilhos,  
desempenho pernambucano  
o escamis. Em Paulí  
Plaisant, Exceder sub  
escamis. C. Carvalho,  
fazendo modesta a Rosa.  
O que o pôs p. o. é: J.  
que de je -

O escamis  
Rosa -

5150  
R. 2000  

---

3.570

C

Títulos que tienen  
o S. Paseando d. J. T. Q.  
d. J. P. d. para llevar a pue-  
nas estas autorizadas en la pue-

Jr. 17 d. Julio d. 1920

① J. T. Q.  
Paul Monast

---

Cuotas pagas por el Autor:

15.- J. T. Q. - 3.000

Impresos: 20.600

Material = 7.200

---

Rs. 30.800

Jr. 4 d. Janio d. 1920



① J. T. Q.  
Paul Monast

---

Sellos de fls.:



Emolumentos do M. Juiz:



C

anulação:

edes Quatro de Januário  
de 1921, face os estes outas em  
classe os fls. Juiz Federal, e face  
estas lins. E. P. J. oal. n.º  
juntar nas L. escus.

①

Vistos:

Rejeito a exceção de fl. 13,  
visto a sua matéria e dignidade de re-  
jeito; progeramento. Tendo sido funda-  
da a ação na primaria parte do  
digno ativo constitucional, lettra I

do art. 60, o. A., com a petição ini-  
cial, transcreve demais o comunicado,  
por onde se vê, que pôs em seu con-  
trário, que tem residência, de mi-  
sícios em outra Estado, - doc. a fl. 4.  
Esta pessoa, ilidindo o citado doc.,  
não adduziu o R. recorrente, redi-  
zida a manifesta de recepção, a  
simples allegações.

Rerigue-se nos termos do R. reco-  
rrente, para a contestação, e per-  
gunte o réu se tem a conta de reter  
documentos. Entrevine-se.

Pedisse de  
Conselho, se de fomos de sua  
convicção e vontade esse.

Fui baptizado na Paróquia São José.

**Data** -

No mesmo dia supra  
declarado, onde foram em-  
tregues estes autos. Em  
Francisco Maravallias, Escriv  
ante Juiz-mor, o escriv  
ante, Del P. M. S. S. es-  
crevendo, subscrito.

Certifico que intimei  
o Sr. Dr. Procurador Geral  
da Justiça do Estado -  
o advogado do autor, Dr.  
Erreias Marques, es-  
cutei os de depoimentos  
retros, de que deve fi-  
Coritiba 21 Janv 1921

Obscrvad  
Paulo M. da Cunha

Jurado -  
Dos 11 de Abril de 1921.  
junto o traslado em  
frente. Em fumadas  
maravilhosas. Escutou  
o escrivão L. Paul Ma-  
da Cunha, escrivão, -

O  
Translado de audiencia de  
sábado 9 de Maio de 1921.

Deu audiencia cível, hoje,  
no lugar e hora do costume,  
o Dr. Joaquim Baptista da  
Corte Carreiro Filho juiz  
Federal; absenta a obser-  
vava saiu as formaliza-  
ções da lei, ao toque  
de campainha, pelo portaria  
João Modesto da Rosa;  
nella compareceu o Dr.  
Enéas Marques dos Lan-  
tins, advogado de Joaquim  
Procópio Chishovis Neto,  
na ação de audiencia  
que propôs perante este  
juiz, causa aberto no  
do Paraná, e disse que  
tudo sido negociação a  
exceção declinativa  
para apresentada pelo  
RIO, estando este inti-  
mado da sentença, rei-  
nha assinaria a obser-  
vador do Paraná, o prazo  
legal para a custódia  
sob pregação, se houvesse  
o prazo por assignado,  
proseguindo ~~a ação~~  
nos demais termos.

pura se revelaria o lan-  
çamento. Apunhado  
campanelos e o Pro-  
curador Geral da Fis-  
tia do Estado, que  
dixie ficas sciente  
e sedava reida dos  
acusos. Nada mais  
havendo, Lavorau se este-  
tava que assinava  
o Lrix e o portcier. Em  
Francisco Maraoalhas, Es-  
crevete juramentado o  
escrever. Em Paul Plai-  
sant, Escrivão subscris-  
ver. C. Carvalho,  
J. Madeto da Rosa -  
Conjunto protocolo, e  
fim

O pres S  
Pdt Mair

1600  
2000  
3500

## Vista

Dois a<sup>s</sup> que dia s<sup>e</sup> enver  
a Almada d<sup>o</sup> 1921. Lago estes  
autos s<sup>ão</sup> vistos a<sup>o</sup> leg<sup>o</sup>  
Sr D<sup>r</sup> Procurador Geral  
da Justica do Estado -  
Eduardo Francisco Maran  
valhas, Escrivane o  
escriv<sup>o</sup>, P<sup>o</sup> d<sup>o</sup> M<sup>o</sup>  
P<sup>o</sup> d<sup>o</sup> S<sup>o</sup> d<sup>o</sup> S<sup>o</sup> Subscritor.

## Vista

Contrata-se por negociação  
com os prefeitos de concordar a final  
de fato e de direito.

Lamego, 20 - 4 - 1921.

Edmundo da Cunha (Assinado)

## Data -

No mesmo dia  
supra declarado, me  
foram entregues estes  
autos. Em Guimarães  
o. Manuscritos Escriv<sup>o</sup>  
P<sup>o</sup> d<sup>o</sup> S<sup>o</sup> d<sup>o</sup> S<sup>o</sup> Subscritor.

Colm

Los vielle dias  
comer a Olinda em 1921,  
faco estes autos com  
Olinda as Min. Dr. Luis  
Federal, Eme Lubres-  
co Maracachas. Escreve-  
reute jaramuado e  
escrachido. Poi Mai-  
sas - esas. Subscow -

Colgao

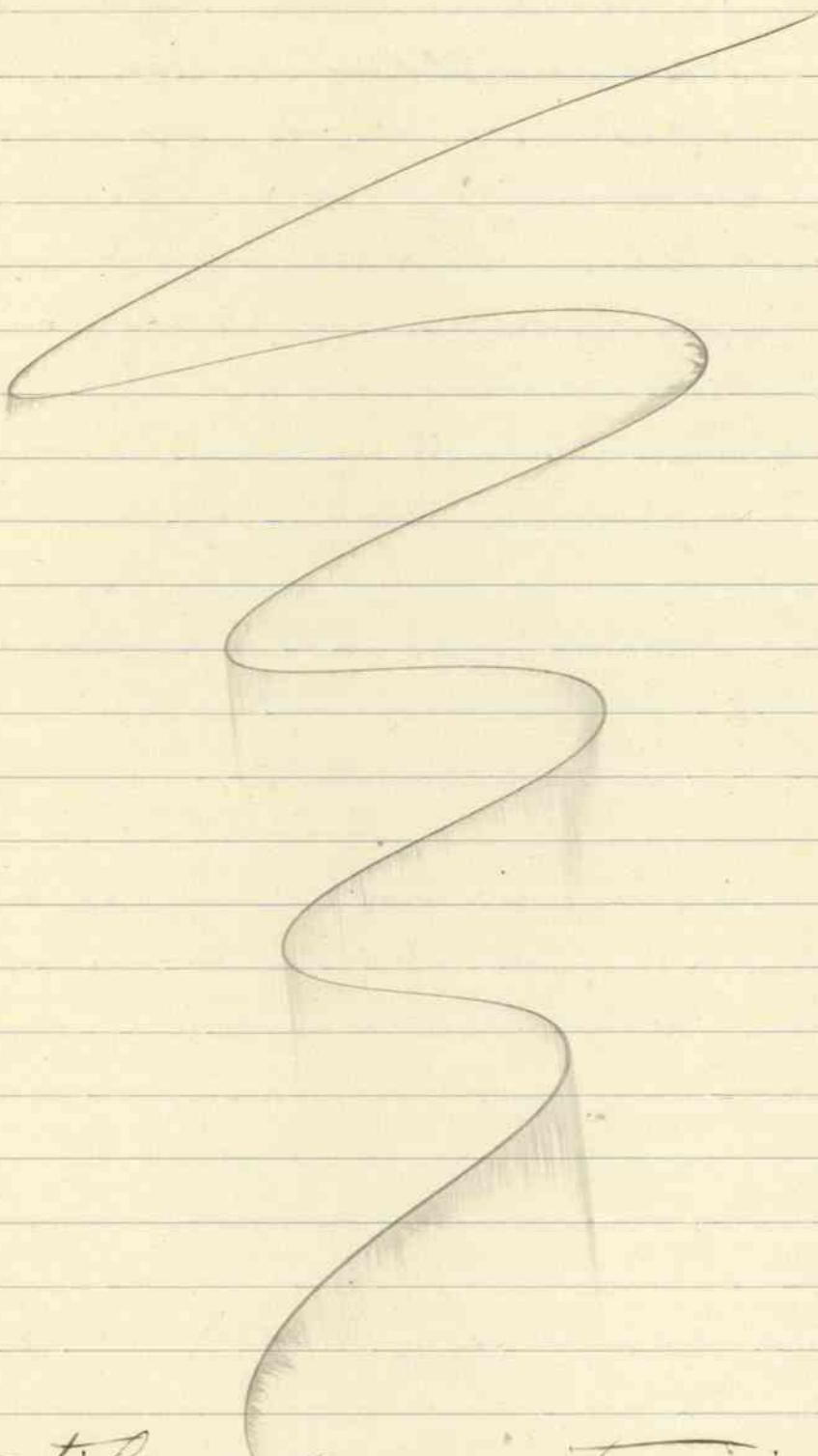
Em prov.

P 20 IV 1923

Panach

Data

Nomesmo dia supra de-  
clarado, me foram entregues estes  
autos. Em Franca de Maracachas  
Escrevendo, o encarregado. Poi Mai-  
sas - esas. Lubres -



Certifico que indico a  
Dr Procurador da Republica  
ca e o advogado Dr Elias  
Magus, os despachos  
retos que manda em prova  
e que devem ser  
carimbado 20 IV - 921  
*Elias Magus*  
Prol M. Diaz

Juntava

Nos dois dias adiante  
em 1921, proto e trastâ-  
do de audição, em  
frente. Em finos  
e maravilhosos les-  
cerenitos, o esmigão.  
Pai Hélio -  
Jubileu -

27

Translado de audiência.

Sábado 30 de Abril  
de 1921 -

Des audiência civil  
hoje, no lugar e hora  
do costume, o Dr.  
João Baptista da Cunha  
da Carvalho Filho, juiz  
Federal; aberta a  
mesma com as for-  
malidades da lei.  
ao toque de campa-  
inha, por mim es-  
crita, na falta do  
porteiro dos auditó-  
rios; n'ella compa-  
receu o Dr. Eneias  
Marques dos Santos,  
e disse que, por  
parte de seu constitu-  
tuente Joaquim So-  
cônia Ribeiro Chichor-  
ro Neto, abria a  
dilacão probatória  
na 'acção ordinária  
que este move con-  
tra o Estado do Pa-  
raíba para anul-  
lar o acto da mesa  
do Congresso Legis-  
lativo do Estado, de  
primeiro de Agosto

de 1916, e reque-  
ria que sob pri-  
gão ficasse assi-  
gnado o prazo le-  
gal de vinte dias  
independemente  
de cidadão, sob as  
penas da lei, ~~28~~-vi  
do disposto no artº  
164 do Dec. n° 848 -  
de 11 de outubro  
de 1890. Apresen-  
tado, não compare-  
ceu, sendo deferido;  
nada mais havendo,  
lavrava se este termo  
que asigna o juiz  
e eu Escrivão. Em  
Francisco Maracathes  
Escrivente perante,  
o escrivão. Em nome  
Plaisant. Escrivão sub-  
scerá. C. Carvalho.  
Paul Plaisant —

R 1500  
R 2000  
3500

Damages justos;  
e demijá —  
O Juiz —  
Paul Plaisant —

28

# Traslado de audiencia

Sábado 28 Maio 921.

Deu audiencia civil, ho-  
je, no lugar e horário  
Costume, o Dr. Joaquim Ba-  
ptista da Costa Carval-  
ho Sílio, Juiz Federal;  
aberta a mesma com  
as formalidades da lei  
ao Regime de campanha  
pelo portaria dos auditórios,  
João Modesto da Rosa,  
n'ella compareceu o  
Dr. Ezequias Marques  
dos Santos, advogado  
e procurador de Joaquim  
Baptista da Costa Carvalho  
Sílio, na qual ordinaria-  
vam proposta contra  
o Estado do Pará, para  
ser declarado nullo e de  
nenhum efeito o acto  
de mesa do Congresso  
Legislativo do Estado,  
de 1º de Agosto de 1916,  
sendo-lhe assegurado  
o cargo de biblioteca-  
rio da Secretaria do mes-  
mo Congresso, e disse  
que adiante se finda a  
dilação das provas,

requeria que, sob pregoado,  
se houvesse par findar  
a mesma dilacão, as  
partes lancesadas de mais  
provas e assignado o  
termo de 10 dias a  
cada uma delas pa-  
ra discorrer afinal.  
Apregado, trat com  
succeso, sendo defini-  
do. Nada mais ha-  
vendo, lavorouse este  
termo que assigna  
o que é o portuoso. Em  
Tepuicido Maravulhas,  
Escamboi permutado  
a escamboi. Em Paul  
Alardau, Escamboi, sub-  
boceli. C. Carvalho,  
faz medidas as Rosas.  
Conforme o protocolo  
do, e da fi

1500  
Bron  
31500

O Juiz  
Paul Mariano

## Vista

Das ~~tinta sum~~  
duas do mês de maio de  
1921, faço estes autos  
forni Vista ao Sr. Dr.  
Enreas Magneus das Santas,  
Advogado os autores. Era  
Francisco Marques das Santas,  
escrivente presumido,  
o escrivui -

## Vista

Vão as passões finais, em el-  
parado, escriptas, a máquina,  
em duas minhas folhas de  
papel. Cariléia, 8 de junho 1921.  
M. Marques das Santas.

## Dati

No arraial da  
supra distante, me fizeram  
entregar estes autos.  
Em Francisco Marques das  
Santas, escrivente, o escrivui

Yuritaca -

Dois acto duas ou três horas  
de 1921, pintado em suporte  
infinito. Em tâm-  
cios maravilhosos, escue-  
rindo, o assun-

PELO AUTOR

Joaquim Procopio Pinto Chichôrro Netto, residente e domiciliado no Estado de S. Paulo, propôz contra o Estado do Paraná a presente acção ordinária para ser declarado nullo e de nenhum efeito o acto da Mesa do Congresso Legislativo do Estado do Paraná, de 1 de Agosto de 1916, que nomeou para o cargo de Bibliothecario da Secretaria do mesmo Congresso o cidadão Antonio Ballão, preterindo e prejudicando o Autor, sendo a este assegurado o seu cargo de Bibliothecario da Secretaria do alludido Congresso, a partir daquella data, (1 de Agosto de 1916) época em que a Mesa do mencionado Congresso Legislativo resolveu preencher novamente o cargo de bibliothecario e o fez com flagrante violação do seu proprio acto sob n.º 44, de 10 de Agosto de 1914, sendo, em consequência, condenado o Estado do Paraná a pagar-lhe os seus vencimentos correspondentes áquelle cargo, á razão de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000) annualmente, desde 1 de Agosto de 1916 até ser reintegrado no mesmo cargo, alem dos juros da mora, ficando-lhe igualmente asseguradas todas as vantagens inherentes ao dito cargo.

Accusada a citação e proposta a acção em audiencia que se seguiu ás intimações necessárias, o Réo apresentou excepção declinatoria fori com o fito de declarar competente a Justiça do Estado e não a Justiça Federal, para tomar conhecimento do presente feito. Impugnamos a excepção, a fls. 16 e v., sendo esta recebida. Aberta a dilação probatoria nada provou o excepiente, enquanto que o excepto robusteceu a prova de residencia e domicilio em outro Estado com o doc. de fls. 21,- pelo que o M. Juiz rejeitou a excepção, uma vez que a presente acção está fundada na 1<sup>a</sup> parte da letra d) do art.

6º da Constituição da Republica, sendo, assim, o seu conhecimento e julgamento da competencia da Justiça Federal. Com essa decisão se conformou o Réo e proseguindo a acção contestou por negação geral (fls. 25). Aberta a dilação probatoria, foi encerrada uma vez decorrido o prazo legal, sem que o Réo produzisse qualquer prova em contrario aquella constante dos documentos de fls. 5 a 8 v., fundamentaes da acção e que provam inteira e cabalmente as allegações e a intenção do Autor.

( )

Verifica-se effectivamente que o Autor, pelo Acto n.28, de 12 de Abril de 1912, da Mesa do Congresso Legislativo do Estado do Paraná, foi nomeado para exercer o cargo de dactilografo da Secretaria do mesmo Congresso, tendo prestado a promessa legal e assumido o exercicio do citado cargo na mesma data, apoz exhibir o respectivo titulo de nomeação, revestido de todas as formalidades legaes.-(certidão de fls.5 e v. e 6 e v.) .

Pelo acto n. 33, de 9 de Abril de 1913, a Meza do Congresso Legislativo do Estado transferiu o Autor para o cargo de bibliothecario, melhorando assim a sua situação, o que demonstra que este servia bem.(Doc. de fls.5 v., in fine). Nesse cargo se manteve o Autor até o dia 10 de Agosto de 1914 quando, por Acto n. 44 daquella data, a Mesa do mencionado Congresso Legislativo o dispensou do cargo de bibliothecario que então exerceia , "COMO MEDIDA PROVISORIA E DE ECONOMIA E ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO"- (Doc. de fls.6). Nesse mesmo Acto a Mesa Do Congresso Legislativo do Estado do Paraná SE OBRIGOU A APROVEITAR DE PREFERENCIA, NA PRIMEIRA OPPORTUNIDADE, O AUTOR, um dos funcionários dispensados ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.(fls.6). Entretanto, o cargo que exercia o Autor, ao tempo em que foi dispensado, foi RESTABELECIDO pelo art.2º das Disposições permanentes da Lei Est. n. 1.646, de 12 de Abril de 1916, e a Mesa do Congresso Legislativo do Estado do Paraná, faltando ao seu compromisso, constante do Acto de 10 de Agosto de 1914,em vez de aproveitar o Autor ,

31

*D. Enias Marques*  
*Advogado*

nomeou, por acto de 1 de Agosto de 1916, para exercer o mesmo cargo o cidadão Antonio Ballão, pessoa até então estranha ao serviço publico. (Doc. de fls. 8 v.). É evidente, portanto, a ilegalidade desse acto offensivo a um direito adquirido do Autor.

Demais, estava este amparado com a clausula "conservado em quanto bem servir", como se verifica no Acto de nomeação constante da certidão de fls. 6 v., in fine. E é sabido que " a clausula legal-será conservado enquanto bem servir-am- para o funcionario contra o arbitrio na demissão, que só poderá ser dada no caso de servir mal o cargo em que se acha investido". (Accord. do Supremo Tribunal Federal, de 16 de Junho de 1915, -Revista de Dir., vol. 42, pags. 505-506).

" O funcionario indemissivel enquanto bem servir, não pode ser exonerado sinão quando não servir bem: que só cessa de bem servir o funcionario, em transgredindo os deveres do seu cargo, ou revelando incapacidade, que o inhabilita para bem servir; - que num ou outro caso, o motivo da exoneração ha de consistir em actos ou omissiones, donde se mostre que o funcionario deixou de bem servir; - que não sendo, pois, dado ao governo des- tituir tais funcionários a seu belprazer, ou ex infor- mata conscientia, não os exonerará regularmente, senão declarando, quando menos, os motivos pelos quais entende que o exonerado cessou de bem servir; - que dessa apre- ciação e resolução tem o demittido remedio nos Tribu- naes, para mostrar que, sendo exonerado quando bem ser- via soffreu com a destituição, um esbulho, contra o qual o abrigava a expressão dessa garantia legislativa." ( Ruy Barbosa "Conceito Jurídico da formula: "Em quanto bem servir", -Rev. de Direito, vol. 40, pag. 20) .

O Egregio Supremo Tribunal Federal estabeleceu doutrina sobre a matéria em inumeros Accordams, notadamente no que se encontra na Rev. de Dir., vol. 38, pag. 93 e em cinco ou-

tros mencionados por Octavio Kelly, -"Manual de Jurisp. Federal", pag.135-, n.681,-n.884, pag.149) .

No caso em questão ainda

mais se evidencia o direito do Autor, em face dos termos do Acto que o dispensou: "PARA SER APROVEITADO NA PRIMEIRA OPPORTUNIDADE" -, sendo que não o foi apesar de ser o cargo restabelecido e preenchido . O Autor ao mesmo tempo em que foi dispensado ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO , PARA SER ; DE PREFERENCIA, APROVEITADO NA PRIMEIRA OPPORTUNIDADE (fls.6) adquiriu o direito a voltar ao seu cargo quando fosse elle restabelecido, e uma vez criado novamente o cargo, como foi, a nomeação competia recair no Autor e não em pessoa estranha como aconteceu. E essa violação "implicando a preterição de direito adquirido, põe o poder publico na contingencia de indemnizar ao particular do prejuizo" dahi resultante, tendo-se em vista as vantagens de que se viu privado pelo acto illegal, assegurando-se "em summa, ao lezado, a justa reparação pelo damno" .

( Amaro Cavalcanti, -"Resp. Civil do Estado"-, pag.555) .

Assim, cabe ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, a responsabilidade decorrente do Acto da Mesa do Congresso Legislativo do mesmo Estado, de Primeiro de Agosto de 1916,cit., uma vez que "as pessoas jurídicas de direito público são civilmente responsáveis por actos dos seus representantes que nessa qualidade causem danos a terceiros, procedendo de modo contrário ao direito, ou faltando a dever prescripto por lei, salvo o direito regressivo contra os causadores do damno" .(Cod.Civil, art.15) .

Em face do exposto e do muito mais que suprirá o eminentíssimo Julgador, espera o Autor que a presente acção seja julgada procedente e condenado o Réo; Estado do Paraná, no pedido constante da petição inicial e nas custas.

Curitiba, 8 de Junho 1921.  
Enéas Gagueta dos Santos  
Advogado.



J U S T I Ç A .

Pista

Nos anexados ao meu de  
Junho des'21, faço estes au-  
tos com vista ao Sr Dr.  
Procurador Geral da Justiça  
do Estado. Em nome  
daquele, o qual  
E. José Matos, meu,  
abreui.

Pista

que em destia e respeito o  
prazo da lei.

Bento, 21-6-1921.

Assinado

Data -

No mesmo dia su-  
prei declarado que foram  
entregues estes autos. Em  
nome daquele, o qual  
E. José Matos, meu,

Lem

Los vielle son mis  
do mes de Junho de 1921,  
que estes autos carre-  
los adm. Dr. Guin Deocat.  
En Francisco Maravahas  
Lereuete a escuras  
e. José Mairat, escud  
sui.

Goo

Sin.

P. 21 VI 1921

Barah

Dada -

No mesmo dia super  
declarado, me fomos en-  
tregues estes autos. En  
Francisco Maravahas, Leo-  
ncio Lereuete a escuras - En  
José Mairat, escud, rub-  
ros.

V. D. F.

On 25 June 1921, from the auto ex-  
ecuted in V. Praia, Francisco  
da Costa Gomes, Dr. Estrela, and  
Adelino José. Paul Mair-  
son, executed, accused

61-

No 25 of May were separated  
the documents written by hand,  
and the documents sealed, from the  
documents.

Lisbon, 27-6-1921.  
Letter of the Public Prosecutor

Data -

On 27 June 1921, we find in  
the auto executed in V. Praia,  
Francisco Marques, Es-  
cureto, and Escureto — de  
Paul Mairson, accused

= - 161 -

o b a d o t o s a b o  
m e s a b o u l o m e s u p i  
m e s a b o u l o m e s u p i  
m e s a b o u l o m e s u p i

## Guntada •

, dia 27 de Junho de  
1921, fado guntada das  
boyas em fume. En  
Francisco Maraoachas,  
Escurinho, oce em  
Braga Matamoros,  
sobres.

PELO ESTADO DO PARANÁ.

Meritissimo Juiz

E' manifesta a improcedencia da presente accão.

Essa improcedencia resalta da propria petição inicial em que deixa o Autor transparecer a duvida em que se viu, desde logo, para fundamentar seu pedido, na ausencia de um dispositivo legal que o ampare.

D'ahi a confusão dos fundamentos da accão e o consequente illogismo das conclusões tiradas.

O Autor allega que sendo, por acto da Mesa do Congresso Legislativo do Estado, transferido do cargo de dactilographo da Secretaria do mesmo Congresso para o cargo de bibliothecario, no exercicio deste cargo se manteve desde 9 de Abril de 1913 até 10 de Agosto de 1914, data em que a Mesa do Congresso Legislativo, por medida de economia, o dispensou, de modo a ser elle oportunamente aproveitado, de preferencia; que, sendo o cargo de bibliothecario restabelecido pela Lei nr. 1646 de 12 de Abril de 1916, a Mesa do Congresso, violando a promessa que com elle assumiu, não o nomeou para esse cargo e sim ao cidadão Antonio Ballão; que o não cumprimento daquella promessa preteriu e prejudicou ao Autor que deve por isso ser conservado no cargo, annullando o M.M. Juiz e declarando de nenhum effeito o acto pelo qual a Mesa nomeou ao cidadão Antonio Ballão; que o Estado do Paraná deve ser condenado a pagar ao Autor os vencimentos correspondentes ao cargo de bibliothecario desde a data da nomeação do cidadão Antonio Ballão até ser o Autor no mesmo cargo reintegrado, assegurando-se-lhe todas as vantagens inherentes ao mesmo cargo.

Dois conclusões encerra o pedido:

1º) Que seja declarado nullo e de nenhum effeito o acto da

da nomeação do cidadão Antônio Ballão para exercer o cargo de bibliothecario, sendo o Autor assegurado no exercicio desse cargo;

2º) Que seja o Estado do Paraná condenado a pagar ao Autor os vencimentos correspondentes ao cargo de bibliothecario da Secretaria do Congresso desde a data em que elle devia ter sido aproveitado e não foi, até ser reintegrado.

A 1ª parte desse pedido não seria de mister contestar. Não teria ocorrido ao Autor nem ao seu illustre Advogado que o principio constitucional que garante a harmonia e independencia dos Órgãos da Soberania Nacional, impede o Poder Judiciario de declarar nullo e de nenhum effeito um acto da Mesa de um Congresso Legislativo, que no uso de uma attribuição constitucional, nomeou um funcionario de sua Secretaria??

A decisão judiciaria que annullasse esse acto, tornando-o de nenhum effeito, importaria, por certo, na demissão do funcionario nomeado....

Não teria tambem ocorrido ao Autor que não seria possivel, em hypothese alguma, assegurar-l-o o judiciario no exercicio de um cargo preenchido por outro?

A decisão do judiciario que assim julgasse ultrapassaria os limites de sua esphera de acção: satisfeito o pedido, estaria o Autor nomeado pelo M.M. Juiz para exercer um cargo na Secretaria do Congresso Legislativo!...

Revela-se, no entanto, o Autor mais razoavel, na 2ª parte do seu pedido: ahí elle não péde ainda o que lhe pode ser dado, mas, o que lhe poderia ser conferido pelo judiciario si lhe assistisse direito. Si de facto o Estado do Paraná tivesse, em virtude de um acto illegal da Mesa do Congresso Legislativo, ferido um direito adquirido do Autor, a ninguem seria licito contestar a obrigação por parte do Estado de indemnizar os prejuizos decorrentes desse acto.

Affirmamos, de inicio, nestas razões, que a improcedencia dos fundamentos desta accão resalta da propria petição inicial.

Vae ver o Emerito Julgador que não o affirmamos em falso.

Qual a lei violada pelo acto da Mesa do Congresso Legislativo que nomeou o cidadão Antonio Ballão para exercer o cargo de Amanuense Bibliothecario da sua Secretaria? A inicial não a indica.

Qual o direito adquirido que tem o Autor ás vantagens desse cargo e á percepção dos seus vencimentos? Silencia também a respeito a petição inicial.

Si não ha nenhuma lei violada e si nenhum direito adquirido do Autor foi ferido pelo acto da nomeação do cidadão Antonio Ballão para o exercicio do cargo cujas vantagens pretende o Autor lhe sejam asseguradas, claro está que não lhe pode assistir direito de reclamar contra a validade desse acto.

x

x            x

Não sendo possivel ao Autor invocar qualquer disposição legal violada pelo acto que vem de impugnar, recorre por vezes a argumentos de extravagante originalidade.

A fls. 21 de suas razões finaes existe esta allegação: "O acto da Mesa do Congresso Legislativo do Estado pelo qual foi nomeado o cidadão Antonio Ballão, pessoa até então extraña ao serviço publico, para o exercicio de bibliothecario de sua Secretaria, é de evidente illegalidade e offende a um direito adquirido do Autor."

Vejamos como elle fundamenta essa illegalidade.

O seu raciocinio é este: "A Mesa do Congresso Legislativo ao dispensar-me do cargo de bibliothecario de sua Secretaria, no proprio acto em que me dispensou, assumiu commigo o compromisso de aproveitar-me de preferencia, quando fosse op-

opportuno. Apparecendo a oportunidade, com o restabelecimento do cargo de bibliothecario, a Mesa nomeou o cidadão Antonio Ballão para exercer esse cargo. Sendo outro, que não eu, o nomeado, a Mesa do Congresso faltou ao seu compromisso e violou consequentemente ao seu proprio acto".

Eis o motivo em que se baseia o Autor para asseverar que o acto da nomeação do cidadão Antonio Ballão é de evidente illegalidade.

Mas, ha de convir o M.M. Juiz: essa conclusão é illogica. Não pode ser illegal e, muito menos, de evidente illegalidade um acto que a nenhuma lei offendeu. Si qualquer lei tivesse sido offendida, naturalmente o Autor a teria indicado.

Procuramos encontrar a lei que segundo o Autor devia ter sido violada pela Mesa do Congresso e não a encontramos. O Meritissimo Juiz tambem não a encontrará. E não a encontrará porque ella não existe, pois é o proprio Autor quem declara que o que foi violado foi um acto da Mesa do Congresso Legislativo: o acto em que a Mesa do Congresso prometteu aproveitar ao Autor de preferencia, oportunamente.

x

x                    x

O Autor, nesta demanda, resolveu apresentar questões enigmáticas cuja decifração confiou ao honrado Dr. Juiz Federal.

Depois da categorica affirmativa feita da manifesta illegalidade do acto da mesa do Congresso Legislativo que não o aproveitou para o cargo restabelecido, vem de chofre, mais esta: "O acto que nomeou o cidadão Antonio Ballão é offensivo a um direito adquirido do Autor" (razões finaes de fls 31).

Eis-nos novamente em campo e, agora a ver si descobrimos o tal direito adquirido.

Julgá-se á o Autor com direito adquirido a não poder ser dispensado do cargo de bibliothecario? Teria seu direito si-

sido offendido pelo acto da demissão, ou, a offensa a esse direito resultou do acto da Mesa que não o aproveitou?

Não sendo o Autor vitalicio, nem tendo exercido um cargo daquelles de que o funcionario só pôde ser demittido mediante condições legaes preestabelecidas, claro está que podia ser demittido ad-nutum. Assim sendo, nada pode allegar contra sua demissão.

Mas, allega o Autor: "A mesa do Congresso prometteu-me preferencia para a nomeação: com a nomeação de outro feriu um direito que eu tinha adquirido a essa nomeação".

Essa preferencia resulta de uma simples promessa, que não confére ao Autor, como é evidente, qualquer direito adquirido.

Si se tratasse de uma promessa exigivel e, como tal ella não pode ser considerada por falta de lei que a auctorizasse, nem por isso teria o Autor, por ella, adquirido direito á nomeação: a respeito dessa nomeação teria elle, quando muito, uma expectativa de direito.

De facto, o Autor foi dispensado por acto da Mesa do Congresso Legislativo por medida de economia, assim como outros empregados da Secretaria do Congresso, e, o acto porque foram todos dispensados diz que elles seriam aproveitados de preferencia.

Sendo mais tarde o cargo de bibliothecario extinto por lei, desobrigou-se só por isso a Mesa do Congresso do compromisso assumido.

E' bom salientar que o cargo de bibliothecario não foi restabelecido como vem, por equívoco, o Autor sempre affirmando: foi createdo pelo art. 20 da Lei nr. 1646 de 12 de Abril de 1916 o cargo de Amanuense Bibliothecario da Secretaria do Congresso do Estado, nestes termos: "Fica createdo na Secretaria do Congresso do Estado o cargo de amanuense bibliothecario com os vencimentos de 2:400\$000 annuaes". (certidão ora

ora junta sob nr. 1)

O cargo creado por essa lei não é o mesmo que foi extinto, como se vê da propria denominação " Amanuense Bibliothecario" e dos vencimentos que são diversos (certidão junta sob nr.2).

x

x

x

Allega-se um pretenso direito de preferencia. Evidentemente, porem, a preferencia não pode ser incondicional.

Para ter preferencia para a nomeação seria essencial que nessa demanda provasse o Autor, sinão superioridade, ao menos igualdade de condições em comparação com o cidadão que foi nomeado. Tal prova foi feita? Absolutamente não.

x

x

"

Do exposto decorre:

1º) que o compromisso da Mesa de aproveitar ao Autor, de preferencia, só poderia ser considerado um compromisso moral;

2º) que si assim não fosse, delle se desobrigou a Mesa do Congresso pela extinção do cargo levada a effeito pelo Poder competente;

3º) que si o restabelecimento do cargo desse ao Autor preferencia para a nomeação, ainda assim essa preferencia só podia referir-se ao mesmo cargo e nunca ao de Amanuense Bibliothecario criado pelo art. 20 da Lei nr. 1646 citada;

4º) que, em nenhuma hypothese o não cumprimento da preferencia promettida violou qualquer direito adquirido do Autor.

x

x

x

Nesta demanda ha ainda uma allegação que deve ser refutada.

Depois de exgottadas todas as allegações que lhe pareceram aconselhaveis, allega, por fim, o Autor, a fls.31 de suas razões finaes:

"Demais estava este (o Autor) amparado com a clausula -sêrá conservado enquanto bem servir-, como se verifica do acto da nomeação constante da certidão de fls. 6 verso in fine : "A Mesa do Congresso Legislativo do Estado do Paraná nomeia o cidadão Joaquim P. Pinto Chichorro Netto para exercer, em quanto bem servir, o cargo de dactylographo da Secretaria do mesmo Congresso."

Essa clausula foi indevidamente inserida no titulo de nomeação que é o que se vê transcripto no final daquella certidão. E, foi indevidamente ahi inserida, porque:

- a) ella não consta do acto da nomeação, cujos termos vêm transcriptos na mesma certidão a fls. 5 verso;
- b) o titulo não podia conferir ao nomeado outros direitos alem daquelle conferidos pelo acto da nomeação e, muito menos direitos que a lei não conferiu.

Si fosse possivel admittir-se como legal a clausula "em quanto bem servir", existente no titulo de nomeação, seria evidente que ella não aproveitaria ao Autor, porque, essa clausula consta do titulo de nomeação para o cargo de dactylographo que não é o mesmo cujas vantagens pleiteia o Autor nesta accão.

x

x

x

Accresce que o Autor tendo mudado seu domicilio para S. Paulo, onde fez o seu curso de Direito durante cinco annos pelo menos, lá continuando a residir ainda agora, no exercicio do cargo de Delegado de Policia de Itaporanga (doc. de fls. 21), não podia exercer o cargo de bibliothecario do Congresso do Estado do Paraná e por conseguinte não poderia ser nomeado para esse cargo em 1916, data em que foi nomeado o cidadão Antonio Ballão.

x

x

x

EM SUMMA:

"Compete ao Congresso Legislativo do Estado  
criar e suprimir empregos publicos, fixar-lhes as attribui-  
ções e vencimentos" (Nr. 13 do art. 26 da Constituição do  
Estado).

No uso dessa attribuição constitucional, o Congresso Legis-  
lativo do Estado do Paraná suprimiu o cargo de bibliothecario  
de sua Secretaria e creou, mais tarde, na mesma Secretaria  
o cargo de Amanuense Bibliothecario.

A Mesa do Congresso Legislativo, por sua vez, usando da  
attribuição que lhe confere o art. 18 da mesma Constituição,  
demitiu o Autor do cargo de bibliothecario e nomeou, mais  
tarde, para o cargo de Amanuense Bibliothecario, criado, o  
cidadão Antonio Ballão.

A demissão do Autor, como a extinção do cargo de biblioth-  
ecario, como a criação do cargo de Amanuense Bibliothecario  
e o seu preenchimento pelo cidadão Antonio Ballão foram, pois,  
actos rigorosamente legaes e constitucionaes do Congresso Le-  
gislativo e da Mesa do mesmo Congresso.

Pelo exposto e pelo mais que suprirá a alta sabedoria do  
digno e illustre Magistrado que vae conhecer desta demanda,  
espera o Estado do Paraná que a presente acção será julgada  
improcedente e o Autor condemnado nas custas.



Centy da 24  
data dia de  
setembro de 1927.  
- Portaria  
Procurador geral.

Com os contidos.

Elvino Soárez



Paul Plaisant  
Escrevão do Juiz  
Federal ora se  
ceado do Paraná.

Certifico, a pedido,  
que recebendo a lei do  
Estado do Paraná nº  
1646 de 12 de abril de  
1916, existente em meu  
cartório, no arquivo do  
mesmo, n'ella, no Ca-  
pítulo III. Disposições  
permanentes, encontra-se  
o artº 20 que é da teor  
seguinte: "Artº 20 - Era  
criado na Secretaria do  
Congresso do Estado o  
cargo de Arquivista bi-  
bliotecário com os  
vencimentos de 2.400,00  
(dois mil e quatrocentos  
reis mil reis) anuais.  
Era o que se continha em  
dito artº 20 acima re-  
ferido, de que, com fide-  
lidade, estahí a presen-  
te certidão, ao pro-  
prio original, ao qual  
me reporto e dou fé.  
Paulo Plaisant Mba.

Maracáthas, Escrivão te habi-  
lizado a escreveri seu  
Pau! Maracáthas,  
que jurei: 'coupi' e  
sempre



an yearho 1921

Pau!



Naul Plaisant,  
Escritor do  
Juiz Federal  
na Secção do  
Paraná, etc

Certifico, a se-  
rido, que recebido das  
Leis do Estado do Pará-  
ná, existentes no arquivo  
desse Juizo, na de n.º 1457,  
de 6 de Maio de 1914,  
em seu Capítulo II - Des-  
pesas - parágrafo  
terceiro, encontra-se o  
seguinte: "Secretaria:  
Diretor 5.000 pesos, sin-  
co contos de reis; 1 Pri-  
meiro Oficial 4.000 pesos,  
quatro contos e duzen-  
tos mil reis; 1 auxiliar  
do archivista 3.000 pesos,  
três contos de reis; tan-  
gível do archivista.  
1.200 pesos -, um conto e  
duzentos mil reis. 2.  
Dactilographias a 1.800 pesos,  
dois contos e setecentos  
mil reis; 4 auxiliares  
a 1.800 pesos, sete contos  
e duzentos mil reis;

Um Bibliotecario 1:800 reis,  
um canto e autocunha  
nas reis. Era o que  
se cunhava em dito Cap-  
tulo II Despesa - Paragua-  
yo terceiro, acima tran-  
scripto, de que, com fide-  
luidade, extrahi a presen-  
te certidão, do próprio  
arquivado, ao qual sou  
reputado e dou fé. Em  
Francisco Malavacas,  
Escrevente halebitado  
e escrivendo - Ju. 1º ad  
Maurício - quem que  
sabem: 'Confir' e ad-  
sugno in

ent.



7 de Julho 1924

1924

Cbm

Los 27 de Junho del 91.  
Faço estes autos conclusos  
ao M<sup>r</sup>. Dr. Juiz Seccional.  
Em Francisco Maravahas,  
Desembargo, o escrivão -  
L. Paul Moisés, mas, sub-  
scritor

Cfoz

Diga o R. sobre  
o documento e  
fls. 38. 39.

P. 27. 11. 93

Carvalh

Data

Nomes e dia su-  
pore declarado, me foram  
entregues estes autos.  
Em Francisco Maravahas  
Desembargo, escrivão.  
Paul Moisés, mas, sub-

## Vista.

Os 28 de junho  
de 1921, faço estes au-  
toes para vista ao advo-  
gado do Dr. Sondor  
Península Marques dos  
Santos. Em Franca  
do Maranhão. Escriv-  
ente, o escrivão.  
Padre Moisés, meu, Amorim.

## Vida

Os documentos apresentados  
nada provam contra o autor.  
antes, constam das exhibits de  
que é a ele vêm em proveito  
da prova protocolada nos autos.

Juólio.  
Coritiba, 1 de Julho 1921.  
Pois Gómez.

## Data.

No mesmo dia  
supra me foram en-  
tregues estes autos. Em  
fim da Maranhão,  
Escrivente, o escrivão -  
E. Padre Moisés, meu,  
Amorim.

Ctm-

No principio desse  
anfúlho de 1921, fazeo  
estes autos saudáveis  
ao Mm. Dr. José de  
M. Lourenço Francisco  
Maravahas, Escrivão  
de escrivão, P. de Mai-  
or, escrivão, subsciri -

Chas.

Paga a terça con-  
tado e adiar.

P. 1.VII.93

Paranh

Data -

No mesmo dia se-  
gundo me foram entregues  
estes autos. Eu Fran-  
cisco Maravahas, Es-  
crivão pernambucano,  
o escrivão, P. de Mai-  
or, escrivão, subsciri

aut. piso que inti-  
mado d. d. au-  
tor d. despacho que manda  
jessie a preparar, e dar fi-

J. 1º de Julio de 1921

Ojai  
Ojai Valley Museum

## Pas Cusás

Fr. Jmz Factual (em selbst) 6.000  
Es Quisar: 71.500

Official Just. @ 10.500

Seller Dr. fl. - 9.000

Sava Ind. Orans 19-500

Rava fnd. Crans 19-500

~~AB~~ - 109.5..

Jem, 1º de junho de 1921



Certifico que, nesta data,  
expedio-se guia para pagamento da taxa pedida  
a Fazenda; dono Fe.  
Cecília

de 9 de Abril 1922

O Escrivão

Paulo M. da Silva



1.ª COLLECTORIA FEDERAL EM CURITYBA

Imposto não Lançado

Exercício de 1922

N. 20

Rs. 12 \$ 50

A fls. do livro caixa fica debitado o Sra. Collector Carlos  
Francisco de Souza  
pela quantia de 12\$50 e quinhentos reis  
recebida do Sra. Escrivão do Pous. Federal  
proveniente 1/100 de 15.000,00 valor devido  
a ação bandidaria requerida por  
Joaquim Procopio Pinto Chichos  
po Wetto, contra o Estado

1.ª Collector das Rendas Federaes em Curityba, 6 de Abril  
de 1922

O Collector

O Escrivão

Carlo Henrique dos Guimarães

Emolumentos de M. Juiz:

6000



Ran

out

Sellos de ... fis.:

9000



Ran

2

Clem.  
Los seis dias de  
mes de Abril del 1912,  
fui estos antes con  
ellos a la M. Dr.  
Justa Federal. En  
se acuerda maracaibas  
Esas cuatro personas  
a escuchar de Ran  
Hasta que se subió.

Clem.

Vistos:

6 sr. Chichorro Netto propone a princi-  
pio accai ordinaria, contra o Estado do  
Pará.

Alega que a 12 de Abril de 1912,

por acto da mesa do Congresso Legislativo, foi nomeado director logístico da Secretaria do mesmo Congresso, tendo, na mesma data, prestado a promessa, e assumido o exercicio do cargo. Aº 9 de Abril do anno seguinte, foi transferido para o cargo de bibliothecario, em cujo exercicio permaneceu ate 10 de Agosto de 1914, quando, por acto da mesa, foi dispensado, como medida de economia, e ate ultima deliberacão, obrigando-se, a mesa, a apresentá-lo, de preferencia, na proximica oportunidade. Entretanto, restabelecido o cargo de bibliothecario, pela Lei n.º 1646 de 12 de Abril de 1916, foi nomeado o enc. Antônio Balão, conforme o acto de proximico de Agosto, á fls. 8 verso.

Em sede judicial

o direito do d., que que seja declarado nulo, e de nenhuma effeito, o acto que nomeou Antônio Balão, posteriormente o d., tendo aí este assumido o cargo de bibliothecario, a partir de 1º de Agosto de 1916, e condenando o Estado a pagar, ao d., os vencimentos a contas da mesma data, ate os reintegros, além dos juros da mesa.

Oposta exceção declinatoria-fori, foi rejeitada, por decisão de fls. 23 v., depois de que, contestada a accão, por negação geral, disse o R., em razões finais, que competente, ao Congresso Legislativo, era a suprimir empregos publicos fixados ou attubucionar e vencimento (n.º 13 do art. 36 da Constituição do Estado). No entanto, dessa attubucão, o Congresso supriu o cargo de bibliothecario da sua Secretaria, e, mais tarde, outro, o de arquivista-bibliothecario. A mesa do Congresso, por suas es-

usando da attribuição que lhe confere o art. 18 da  
messa Constituição, denunciou o d. de cargo de  
bibliotecário, e numeroso. depois, doutor Bal-  
at, para o d. de Aranhaense-bibliotecário. As  
denúncias do d., a extinção do cargo que ove-  
nha, a criação de outro e o provimento deste  
foram actos rigorosamente legais, de Congresso  
e de sua mesa. A comissão duta, de  
aprovacão o d., de preferencia, só podia ter con-  
siderado como um comissão moral, e,  
quando assim não fosse, d. elle não estaria obri-  
gada a mesa, desde que o poder competente  
extinguisse o cargo e criasse outro.

- E' evidente que as partes, em litígio, não fiz-  
eram exacta applicação da lei, à especie  
proposta meter a tõe.

~~X~~ Sintes de tudo, desse dizer que o Ro. labora em  
equívoco: - Não há dois cargos, o que foi exer-  
cido pelo d. e o que foi provido, com a nomea-  
ção de doutor Balat, se se attende que a  
função específica é a mesma. Bibliothecá-  
ário, Aranhaense-bibliotecário, Oficial-  
bibliotecário, Director-bibliotecário, logo se  
vi que é a prenominar á quem incum-  
be a guarda e a conservação de uma bibliotheca;  
no caso em apreço, a guarda e a  
conservação da biblioteca da Secretaria de  
Congresso Legislativo do Estado. Isto é a des-  
nominacão, tão só, mas a função attri-  
buída ao empregado, o que distingue os car-  
gos publicos. - Se o cargo em que  
foi provido doutor Balat, formou outa  
que não quella de que foi exercido o

It, como a lei que o instituiu, definidor pia-  
nava as suas atribuições, porque não se crea-  
sem empregos, nem, ao mesmo passo, declaras-  
as práticas.

Assim que trata-se, na espécie, de um novo  
nos empregos, do qual foi batizado o It., im-  
porta opinar se, à este, aneja o direito de ser  
reintegrado, no dito emprego quando estabelecido,  
pela Lei n.º 1646 de 12 de Abril de 1916.

- A Constituição Federal confere à Páramas,  
em que se divide o Congresso Nacional, o po-  
der de nomear os empregados de suas Secréta-  
rias (art. 18º. único).

Consequentemente, a Constituição do Paraná  
confere ao Congresso Legislativo o poder de or-  
ganizar a sua Secretaria, fixando os encarrega-  
dos respectivos que são nomeados pela In-  
tegra (art. 18º).

O Congresso Legislativo, na sede d'este arti-  
fício, creou empregos, determinou as suas fun-  
ções, fixou as ordenadas e estabeleceu as condi-  
ções de provimento e de exoneração. Re-  
gistrou sobre o seu serviço interno, atribuições,  
privativas; e, ao tempo em que o It. foi no-  
meado e exonerado, e o cargo de bibliotecário  
foi estabelecido, rigorosa, como ainda vigora,

Regulamento de 31 de Fevereiro de 1906, rege-  
dido em obediência ao preceito do art. 152º, e con-  
forme a arts. 129º e 130º do Regimento Interno, ap-  
rovado em sessão de 22 de Fevereiro do al-  
ludido anno.

N'este Regulamento, no Título III, sobre mo-  
nações e demissões dos empregados, está

principi, no art. 9, que todos os empregados da Secretaria serão nomeados e demitidos, livemente, por acto da Iugia.

Or, nomear e demitir livemente, é exercer um tal poder, ad libitum, sem restrição de qualquer natureza.

E' certo que, no art. 10, estabelece o seguinte:

"Os titulos de nomeação eua: pautas com a classula - empregado bem servirei e seu serviço se fizerem preciosos -, e suas alegações pela Iugia. Com a primeira parte d' esta classula, foi expedido o título de nomeação de d. para o primeiro cargo, o rectologratis, como se vê à fol. 6 verso.

Estando expresso, no art. 9, que todos os empregados serão nomeados e demitidos, livemente, é impetuoso dizer que a disposição do art. 10, ainda constitui uma restrição ao poder de nomear e demitir, porque se constituiria tecnicamente uma disposição, e a separada, annullando outra, a primeira, se compõe a uma mesma lei, o que seria absurdo admetter.

Em nome dirito, a classula acima dita bem serviu, isolada, constituir uma grande restrição ao poder de demitir, se nomear por meio que, no direito americano, o discrepancy of good behaviour significa que as exigências de seu sucedido permanecem, se expresso, enquanto tiver boa conduta e contrário mas não devidamente apurado.

Mas, evidentemente, não foi esta a significação que a legisladora permaneceu com

C

ver á expressão - em queusto bem servirem, tam  
bem que á esta condição venha outra - e  
seus serviços se fizerem preciosos, cuja aven-  
gurança depende, tão só, de Estado, porque só  
este, que creou o emprego e deu-lhe atribuições  
pode julgar, soberanamente, livre de qualquer  
restrição, quando os serviços do empregado se  
fizerem onerosos, preciosos.

A liberdade de compração podia, portanto, livre-  
mente, reconhecer o d. E tendo seu  
poder, limitado á menor e econstrar, nos  
termos do art. 18 da Constituição, e 9 do Regu-  
lamento citado, é de ver que não tinha  
uma tem competência, para, com os actos  
de execucções, contrair juro ou obrigar  
com, diverso dos que a lei pre estableces-  
se no contrato bilateral, em geral, que  
se fizesse, entre o Estado e o prececionário.  
Mas tem, poi, efficiencia jurídica a appre-  
nsão do Acto n.º 44, à fl. 6, pelo qual a  
Regra, reconhecendo o d., promulga aque-  
leito-o, na primeira oportunidade; e,  
quando tiverse, o Acto não declarar os con-  
tos em que o d. e outros, igualmente res-  
ervados, deviam ser apreciados.

E considerando, por fim, que o Poder Ju-  
dicial não intraveu no acto da Adminis-  
tração Pública, para reparar possi-  
veis injustiças de tais actos, e sim, ope-  
rando, para garantir os direitos patrimo-  
niais dos individuos, contra actos ma-  
nifestamente illegais (dec. de sup. Trib.  
Fed. n.º 4010 de 30 de Nov. de 1921),

judgs imputadinh a accus, e condenou  
o R. nos autos. Hui por particular em  
cartorio. Intime-se. Lide da carta,  
sem de fundo o risco levantos a int de  
m.

Em Baptista Cat Consul Fiel

### Data

No mesmo dia 6, suprad  
declarado, me foram entragues  
estes autos. Em Francisco  
de Maravahas, Escrivante, o  
escrivão J. José Moisés  
mais adiante.

### Publicação.

No mesmo dia seis, suprad  
declarado, faço público em  
Cartório, à parteada retro  
e suprad. Em Francisco Ma  
ravahas, Escrivante, o escrivão  
José Moisés mais adiante.

Certifico que intimai o Dr.  
Eneias Marques dos Santos,  
advogado do autor e o Dr.  
Procurador Geral da Fis-  
tica voluntado; da senten-  
ciada, da fe.

Caro 16 Julho 922

O escrivão  
por Mairá

~~Wanted to paint and type this card~~

Juntada -

Das 16 de Junho de 1922.  
junto a petrópolis em family  
Em Francisco Macداولhas  
Lacerante, e escrivão - Dr.  
Paulo Moisés, meu, abra:

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Paraná.

Sua, em termos.

P. 16 VI. 922

Paraná

Joaquim Brocosio Pinto Chichorro Netto, por seu advogado infra assinado, não se conformando com a sentença proferida por S. Ex.ª na ação ordinária que, perante este Juiz, propôs contra o Estado do Paraná, para que, no supl. fosse admitido o cargo de Chefe da Secretaria do Congresso Legislativo do Estado, com todos os privilícios constantes da petição inicial da mesma ação, vem, debaixo, appellar da mesma sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Neste teor, P. a. v. Lx,  
que, J. A., e tomada por tempo  
de appelaçõe ora interposta,  
se põeiga noz demais termos  
da Lei.

P. deputado. E. R. G.

Coritiba, 15 Junho 1922.  
Enas Magalhães B. S. A.



Termo de apelação

Os dias catorze dias do mês de  
Junho de 1922, na cidade  
de Caratinga, no meu Cartório  
comparreço o advogado Dr.  
Enriques Magalhães dos Bar-  
ros, reconhecido de mim  
pelo próprio, que sou fe-  
liz por ele me fai cito que  
não se conformando com a  
sentença proferida pelo Mm.  
Juiz, na ação ordinária  
que põe este Juiz, propôz  
se constituir contra o  
Estado de Paraíba, minha  
pelo presente termo apelar  
da mesma sentença, como  
apella, para o Supremo  
Tribunal Federal, fudo de  
acordo com a sua petição  
retor que fica fazendo par-  
te integrante disto termo.  
E de talmo assim desse eme  
pedio lhe larei este termo  
que lido e achado conforme  
assigna. Eu transcrevi ma-  
nualhas, Escravos, o meu  
Dr. José Magalhães sub-  
scrito. José Magalhães

Chm.

Os desseme desse do  
mes de Junho de 1922, faço  
estes autos conclusos ao M<sup>r</sup>.  
M. J. P. P. Federal, Em Francisco  
Campos, Escrevendo o es-  
crito de b. Paulo Minas Gerais,  
belos

Ruth a qualquer em seu  
apartamento. Exige-se no prazo  
regular, presentes testem-  
unhos.

P. 19. VI. 922

P. Barreto

Data

No mesmo dia 19, super  
declarado, me foram entregues  
estes autos. Em Francisco  
Campos, Escrevendo o escrito  
de b. Paulo Minas Gerais sub-  
scrito

Certifico que intimei o advogado D<sup>r</sup> Enías Marques e o Dr. Curador Geral da justiça do Estado, do despacho retiro que recebiu a appelação; don fi. Canátilha 22 Junho 1922. Ossanini.

Paulo Mairat

Bista

Os 22 de Junho de 1922, fiz estes autos com vista ao Sr. Advogado D. Enías Marques em General Maravahas. Escrevi, assinei. Paul Mairat

Paulo Mairat  
Bista

Data

As 3 dias de Junho de 1922,  
me foram inteiros estes autos com  
as barras em frente. Em General  
Maravahas, Escrevi, assinei.  
Paulo Mairat, not. jubilari

49

Dr. Enéas Marques

Advogado

- PELO APPELLANTE -

EGREGIO TRIBUNAL :

Para este Egregio Supremo Tribunal Federal, Joaquim Procopio Pinto Chichorro Netto上诉了 da decisão de fls. 42 v.-45 v., proferida pelo Dr. Juiz Federal, que, contra direito expresso e contra a prova dos autos, julgou improcedente a acção proposta nos termos da petição de fls. 2 a 3, contra o Estado do Paraná.

— Foi allegado e verifica-se dos autos: 1º) — que o A., então Bibliothecario da Secretaria do Congresso Legislativo do Estado, legalmente nomeado e empossado (doc. — fls. 5 v. e 6 v. — 1º e 2º arts. da petição inicial), passados 2 annos e 4 meses de efectivo exercício FOI DISPENSADO do cargo que exercia, " como medida de economia e ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, DE MODO A SER DE PREFERENCIA APROVEITADO NA PRIMEIRA OPPORTUNIDADE". (Certidão, fls. 6) — ; 2º) — que, entretanto, o cargo que o Autor exercia ao tempo em que foi dispensado, FOI RESTABELECIDO PELO ART. 2º das Disposições Permanentes da Lei Estadual n. 1646, de 12 de Abril de 1916, tendo sido preenchido, por Acto da Meza do mesmo Congresso, de 1 de Agosto do mesmo anno, NÃO COM APROVEITAMENTO DO AUTOR, como deveria ser, mas de outra pessoa: pelo Sr. Antonio Ballão, até então estranho ao serviço publico. (Doc. por certidão a fls. 8 v.).

Em face do exposto, em acção ordinaria, visto já haver passado mais de um anno entre o lapso de tempo decorrido do Acto que dispensou o A. do seu cargo até a propositura da presente acção, e perante a Justiça Federal, visto que este, quando proposta a acção, já tinha residencia e domicilio no

Estado de S. Paulo-(docs. de fls. 4 e 21,-sentença de fls. 23-24, Constituição Federal, art. 6º, let. d)- , pediu o Autor que fosse " declarado nullo e de nenhum effeito o Acto da Meza do Congresso Legislativo do Estado do Paraná, de 1 de Agosto de 1916, que nomeou para o cargo de Bibliothecario da Secretaria do mesmo Congresso o cidadão Antonio Ballão, sendo ao A. assegurado esse cargo, a partir daquelle data(1-8-916), época em que a Meza do Congresso Legislativo resolveo preencher novamente o cargo e o fez com flagrante violação do seu proprio Acto sob n.44, de 1º de Agosto de 1914", tendo mais o A. direito aos respectivos vencimentos, accrescimos por ventura existentes e juros .

O direito adquirido do Autor decorre do exercicio legal do seu cargo e de condições que acompanharam o Acto da sua exoneração:-"SER DE PREFERENCIA APROVEITADO NA PRIMEIRA OPPORTUNIDADE

" NIDADE" . Deu-se a oportunidade com o restabelecimento do cargo e foi aproveitado NÉSSA PRIMEIRA OPPORTUNIDADE OUTRO QUE NÃO O AUTOR, Joaquim Procopio Pinto Chichorro Netto.

Recorrendo ao Poder Judiciario, o A. não fez mais de que seguir o ensinamento dos Mestres, já corporificado na Jurisprudencia Nacional. O representante do Estado accionado, em suas razões a fls. 34 v., mostrou-se escandalizado com o pedido DE ANNULLAÇÃO do acto illegal, achando ser esse pedido attentatório da independencia dos poderes constitucionaes !

Felizmente a sua doutrina está errada, para tranquilidade do Paiz contra o abuso de poder,contra a arbitrariedade e contra o despotismo . O eminent Professor DINO BUENO, que ha annos honra a Cathedra de Direito Civil da Faculdade de Direito de S. Paulo, e que occupa com brilho notavel uma cadeira no Senado Paulista, assim commentou a materia , em exposição feita em Maio do corrente anno, perante a Illustre Comissão que,naquele Estado, estuda e traça as bases e os fundamentos do Cod. do Processo Civil: — " Desde que a discussão se abriu no campo doutrinario parece que devemos antes de tudo bem ponderar o

" mecanismo do sistema dos Estados Unidos ,sistema que imi-  
" tamos na nossa Lei Fundamental de 24 de Fevereiro de 1891 .  
" Para isso, em vez de recorrer á licção dos Mestres da gran-  
" de republica norte-americana, prefiramos os ensinamentos de  
" doute autor francez, menos suspeito,e que lucidamente ex-  
" planou a materia, numa excellente monographia.Segundo expli-  
" ca André le Brun, o publicista a que alludo,a primeira van-  
" tagem do mencionado sistema é a de obter que tenham uma for-  
" ça real as disposições constitucionaes,e que não se reduzam  
" a simples preceitos moraes QUE UMA MAIORIA SEM ESCRUPULOS PO-  
" DERIA OFFENDER . Assim explica elle é preciso que a ob-  
" servancia de taes disposições seja imposta até ao proprio  
" corpo legislativo, como igualmente é preciso que não se dei-  
" xe a maioria violal-a,embora mesmo por uma Lei,como é enfim  
" preciso que o Estatuto que lhes fôr contrario seja declara-  
" do NULLO E SEM EFFEITO. A segunda vantagem assinalada pe-  
" lo mesmo escriptor está na garantia do Paiz inteiro contra  
" o despotisme do parlamento, que é sempre de receiar,e que  
" as vezes chega á forma a mais illogica e a mais illegitima  
" de tyrania. Resulta observa ainda André le Brun a primeira  
" vantagem da segunda, como desta deriva a terceira,a de ,  
" assegurando á minoria os direitos que lhe são essenciaes ,im-  
" pedir o appello á violencia, visto que a certeza de não ob-  
" ter Justiça pelos processos legaes acaba por exasperar o  
" Partido que uma maioria opprime, e o leva a uzar da força  
" contra os adversarios que delle abusam. Em summa,conclue o  
" expositor a que me refiro,um acto legislativo,nos Estados  
" Unidos,não é Lei só porque regularmente a votou o Congresso,  
" mas só é Lei quando de acordo com a Constituição eis a  
" norma fundamental do sistema de que se trata:("L'inconstitutio-  
" nalité des lois aux Etats Unis",-Thése pour le Doctorat".Paris,  
" Arthur Rousseau, 1899, p.138 e 177-179) . Nessas condi-

" ções, o Poder Judiciario não fiscalisa, nem as Camaras, nem o  
" Presidente. Não aprecia os actos deste ou daquella, em face  
" dos principios da doutrina; \_ não os discute, á luz de qual-  
" quer theoria . SÓMENTE; E QUANDO AS PARTES A ELLE SE DIRI-  
" GEM, SEMPRE PELOS MEIOS REGULARES, COLLOCA ACIMA DAS LEIS E  
" DAS DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA O QUE ESTÁ ACIMA DE  
" UMAS E DE OUTRAS, A SABER , OS PRECEITOS CONSTITUCIONAES ,  
" QUE VALEM MUITO MAIS, E CUJA SUPREMACIA SE TORNA INDISPENSA-  
" VEL DEFENDER OU MANTER, MORMENTE NO GOVERNO REPUBLICANO .  
" A sua função, é pois, toda moderadora, \_ a de um arbitro,  
" arbitro que, na especie, de maneira nenhuma convinha que fos-  
" se ou o parlamento ou o supremo representante do orgão exe-  
" cutivo . Dondē, se semelhante função essencial, indispensa-  
" vel, para a tutela dos Direitos individuaes, direitos su-  
" periores á vontade das assembléas ou á vontade dos Chefes  
" d'Estado, sendo intuitivo que nunca deveria caber a corpos  
" politicos ou a FUNCIONARIOS POLITICOS, por força tinha de  
" ficar com os neutros, E ESTES SÃO EXACTAMENTE OS MAGISTRA-  
" DOS . Ora, se tal é a missão confiada aos Juizes, se della  
" não ha como prescindir, no regimen democratico de que não  
" se separa a soberana regra da limitação das attribuições das  
" diversas autoridades, mesmo as superiores, não se compre -  
" hende que continue em vigor o acto, declarado contrario dos  
" preceitos de ordem fundamental, produzindo effeitos- sejam  
" quaes forem \_ no que se relaciona com o caso já definitiva-  
" mente julgado por quem de direito. D'ahi, a conclusão de que  
" esse acto nullo, é inexistente, é nenhum, na especie, a que  
" se referir a sentença que a examinou e a decidió" .

---

O integro e Illustre Dr. Juiz Federal do Paraná profe-  
riu a sentença de fls. 42 v. a 45 v. deixando de reconhecer o  
direito do Autor, com o unico fundamento de que " a Meza do  
Congresso Legislativo, que lavrou o Acto de exoneração constan-

te dos artigos terceiro e quarto da petição inicial, exorbitou das suas funcções e atribuições quando se comprometteu a APROVEITAR O A. DE PREFERENCIA, NA PRIMEIRA OPPORTUNIDADE " .

Mas, com o respeito devido ao eminent Magistrado , precisamos accentuar que , para ser logica e juridica, a sua sentença não pedia acceitar sómente em parte aquelle Acto, para em parte regeital-e . Acceitou o Acto quanto a exoneração, para produzir todos os effeitos contra o A.,funcionario que prestou a promessa legal e se achava em effectivo exercicio, exoneração essa levada a effeito simplesmente como medida de economia,-e regeitou esse Acto na parte em que , o mesmo poder que o dictou , se obrigava a reparar a sua falta , fazendo o A. voltar ao cargo na primeira oportunidade . Essa decisão não pode ter definitiva confirmação .

Não cita a sentença qualquer disposição de Lei que vedasse á Mesa do Congresso Legislativo do Estado, unica competente para fazer nomeações para a sua Secretaria, para contractar e se obrigar no que diz respeito ao expediente, como Repartição, e á economia interna, assumir o compromisso constante do final do seu Acto de n. 44, datado de 10 de Agosto de 1914 .

Em vista do que vem de expor, do que consta dos autos e do muito que suprirão as luzes do Egregio Supremo Tribunal , o appellante conta e espera que seja recebida a appellação interposta, para o effeito de, reformada a sentença appellada, ser julgada a accão procedente e condemnado o Réo , Estado do Paraná, no pedido e nas custas, como é de Direito e da mais rigorosa

J U S T I Ç A !



1922.

Sando

11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100  
101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500  
501  
502  
503  
504  
505  
506  
507  
508  
509  
509  
510  
511  
512  
513  
514  
515  
516  
517  
518  
519  
519  
520  
521  
522  
523  
524  
525  
526  
527  
528  
529  
529  
530  
531  
532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547  
548  
549  
549  
550  
551  
552  
553  
554  
555  
556  
557  
558  
559  
559  
560  
561  
562  
563  
564  
565  
566  
567  
568  
569  
569  
570  
571  
572  
573  
574  
575  
576  
577  
578  
579  
579  
580  
581  
582  
583  
584  
585  
586  
587  
588  
589  
589  
590  
591  
592  
593  
594  
595  
596  
597  
598  
599  
599  
600  
601  
602  
603  
604  
605  
606  
607  
608  
609  
609  
610  
611  
612  
613  
614  
615  
616  
617  
618  
619  
619  
620  
621  
622  
623  
624  
625  
626  
627  
628  
629  
629  
630  
631  
632  
633  
634  
635  
636  
637  
638  
639  
639  
640  
641  
642  
643  
644  
645  
646  
647  
648  
649  
649  
650  
651  
652  
653  
654  
655  
656  
657  
658  
659  
659  
660  
661  
662  
663  
664  
665  
666  
667  
668  
669  
669  
670  
671  
672  
673  
674  
675  
676  
677  
678  
679  
679  
680  
681  
682  
683  
684  
685  
686  
687  
688  
689  
689  
690  
691  
692  
693  
694  
695  
696  
697  
698  
699  
699  
700  
701  
702  
703  
704  
705  
706  
707  
708  
709  
709  
710  
711  
712  
713  
714  
715  
716  
717  
718  
719  
719  
720  
721  
722  
723  
724  
725  
726  
727  
728  
729  
729  
730  
731  
732  
733  
734  
735  
736  
737  
738  
739  
739  
740  
741  
742  
743  
744  
745  
746  
747  
748  
749  
749  
750  
751  
752  
753  
754  
755  
756  
757  
758  
759  
759  
760  
761  
762  
763  
764  
765  
766  
767  
768  
769  
769  
770  
771  
772  
773  
774  
775  
776  
777  
778  
779  
779  
780  
781  
782  
783  
784  
785  
786  
787  
788  
789  
789  
790  
791  
792  
793  
794  
795  
796  
797  
798  
799  
799  
800  
801  
802  
803  
804  
805  
806  
807  
808  
809  
809  
810  
811  
812  
813  
814  
815  
816  
817  
818  
819  
819  
820  
821  
822  
823  
824  
825  
826  
827  
828  
829  
829  
830  
831  
832  
833  
834  
835  
836  
837  
838  
839  
839  
840  
841  
842  
843  
844  
845  
846  
847  
848  
849  
849  
850  
851  
852  
853  
854  
855  
856  
857  
858  
859  
859  
860  
861  
862  
863  
864  
865  
866  
867  
868  
869  
869  
870  
871  
872  
873  
874  
875  
876  
877  
878  
879  
879  
880  
881  
882  
883  
884  
885  
886  
887  
888  
889  
889  
890  
891  
892  
893  
894  
895  
896  
897  
898  
899  
899  
900  
901  
902  
903  
904  
905  
906  
907  
908  
909  
909  
910  
911  
912  
913  
914  
915  
916  
917  
918  
919  
919  
920  
921  
922  
923  
924  
925  
926  
927  
928  
929  
929  
930  
931  
932  
933  
934  
935  
936  
937  
938  
939  
939  
940  
941  
942  
943  
944  
945  
946  
947  
948  
949  
949  
950  
951  
952  
953  
954  
955  
956  
957  
958  
959  
959  
960  
961  
962  
963  
964  
965  
966  
967  
968  
969  
969  
970  
971  
972  
973  
974  
975  
976  
977  
978  
979  
979  
980  
981  
982  
983  
984  
985  
986  
987  
988  
989  
989  
990  
991  
992  
993  
994  
995  
996  
997  
998  
999  
999  
1000

## Nista.

Dois quatro dezenas de reais  
de Yvelhe em 1922, fui o  
estes autoos com nista  
ao Dr - Procurador Geral  
da Justica do Estado -  
Era Francisco Maranhas.  
Escrivente e escrivido.  
Por Maria, meu testi-

## Nista em circos

Em Nard.

Bento, 15-7-1922.

Ata de

## Data

No numero da sua  
declaracao, me foram im-  
primidos estes autoos. Era  
Francisco Maranhas, Esc-  
rivente, e escrivido.  
Por Maria, meu testi-

~~Yerutada~~

Dos 15 de Junho de 1922,  
junto as fayões em  
faute. Eu Francisco  
Maravichas, Escrevendo  
a escrivida. P. M. Mar-  
avichas, s/n.

---

PELO ESTADO do PARANÁ

EGREGIO SUPREMO TRIBUNAL -

A veneranda sentença appellada está muito bem fundamentada. E, nada temos, por isso, a accrescentar aos seus brilhantes fundamentos.

O Appellante, como verá o Egregio Supremo Tribunal, não combate a sentença em seu conjunto. Destaca um dos fundamentos da sentença para reputal-o, fazendo-o pela seguinte forma:

"O integro Dr. Juiz Federal do Paraná proferiu a sentença de fls. 42 verso a 45 verso deixando de reconhecer o direito do Autor, com o unico fundamento de que -a Mesa do Congresso Legislativo, que lavrou o Acto da exoneração constante dos artigos 3º e 4º da petição inicial, exorbitou das suas funções e attribuições quando se comprometteu a aproveitar o Autor de preferencia, na primeira oportunidade. Mas, com o respeito devido ao eminent magistrado, precisamos accen- tuar que, para ser logica e juridica a sua sentença não po- dia acceitar somente em parte aquelle Acto, para em parte rejeital-o..... Não cita a sentença qualquer disposição de lei que vedasse á Mesa do Congresso Legislativo do Estado, unica competente para fazer nomeações para sua Secretaria, para contractar e se obrigar no que diz respeito ao expedi- ente, com Repartição, e á economia interna,- assumir o com- promisso constante do final do seu Acto de Nr. 44 datado de 10 de Agosto de 1914".

Não é exacto que a sentença tivesse julgado pelo unico fundamen- to citado pelo Appellante: ella contem muitos outros fundamentos, todos tão juridicos como esse.

Reconheceu o honrado Dr. Juiz Federal que a Mesa do Congresso Legislativo do Estado do Paraná podia livremente exonerar o Autor; que tendo, porem, seu poder limitado a nomear e exonerar nos ter-

termos da lei, não tinha e não tem competencia para, com o Acto da exoneração contrahir qualquer obrigação diversa das que a lei preestabelece para o contracto bilateral, sui generis, que se forma entre o Estado e o funcionario; que nessas condições, não tem efficiencia jurídica a affirmação do Acto Nr. 44, a fls. 6, pelo qual a Mesa exonerando o Autor, prometteu aproveitá-lo na primeira oportunidade. E, assim é de facto: nesse fundamento da sentença nada ha de illogico nem de injurídico: é valida a parte do Acto que está de acordo com a lei; não tem valor jurídico a parte desse Acto que não é pela lei autorizada.

Mas, queria o Appellante que a sentença citasse á lei que prohíbe a Mesa do Congresso Legislativo de prometter aproveitar o Autor na primeira oportunidade!... E'boa!... Pois essa lei pode ser outra que não aquella que indica as attribuições da mesa do Congresso?...

x

x

x

Nenhum outro ponto da sentença appellada foi combatido pelo Appellante; e, como os argumentos da inicial e das razões de fls. 30 estão pulverizados pelos fundamentos da brilhante sentença appellada, nada mais nos cumpre adduzir em sustentação da mesma sentença.

Reportando-nos ao que escrevemos de fls. 34 a fls. 37 que pedimos ao Egregio Supremo Tribunal considerar parte integrante destas, pedimos e esperamos que o Egregio Supremo Tribunal negue provimento á appellação interposta para confirmar a sentença appellada, proferida de acordo com o direito e a prova dos autos, condenando o Appellante nas custas, como é de inteira

J U S T I Ç A

Brasília, 15 de setembro de 1932.  
Leblanc & Cia Advogados  
Procurador



Certifico que intencio o  
Dr Procurador da Justica do  
Estado e o advogado do Dr.  
para verem se fizer a remes-  
sa destes autos ao Supremo  
Tribunal Federal; sou fei-  
to Carioba 17 Outubro 1922.

Obediente.

Raul Maia

Promessa -

Das desseste dia de Outubro de 1922, faço reme-  
sa destes autos ao Supremo  
Tribunal Federal, por inter-  
medio do seu ~~Offic~~ Dr Ge-  
retario. Em trans-  
as Maracanãs. Escrevi-  
do, o escrivido. Raul Maia  
dai-meus poderes.

Prometido





## TERMO DE RECEBIMENTO

Aos vinte-(20)-- dias do mes de Outubro  
de mil novecentos e vinte e dois--- me foram  
entregues estes autos; do que fiz lavrar este termo  
e assigno.



O Secretario,

*Góliovaldiuimma Lameira*



## TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contem estes autos cincuenta e cinco-(55)-----  
folhas, todas numeradas; do que fiz lavrar este  
termo e assigno.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,

20 de Outubro de 19 22.

O Secretario,

*Góliovaldiuimma Lameira*

Taxa Judicicial  
Foi paga a taxa judi-  
cial na inferior instan-  
cia, conforme se vê o fls 42,  
do que faz parte este termo  
e assinado Secretaria do  
Supremo Tribunal Federal  
em 6 de Dezembro de 1922.

6 Secretaria

Gabinete da Secretaria



56

## EMOLUMENTOS DOS EXMOS. SNRS. MINISTROS

Pagar o appellante  
nas estampilhas abaixo,  
a importância de vinte mil e seiscentos réis  
de distribuição e julgamento, nos termos do art. 3.  
alínea 4.º n.º III da Lei n.º 2356, de 31 de  
Dezembro de 1910.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal

O dezenho



de 1922



O gabinete



## CUSTAS DO SECRETARIO

Pagar o appellante  
a quantia de  
de custas do Secretario, a saber:

Revisão 5.4 fls, a 40 réis	2 \$ 100
Apresentação	3 \$ 000
Termos de 3 réis	3 \$ 000
	<hr/>
	8 \$ 100

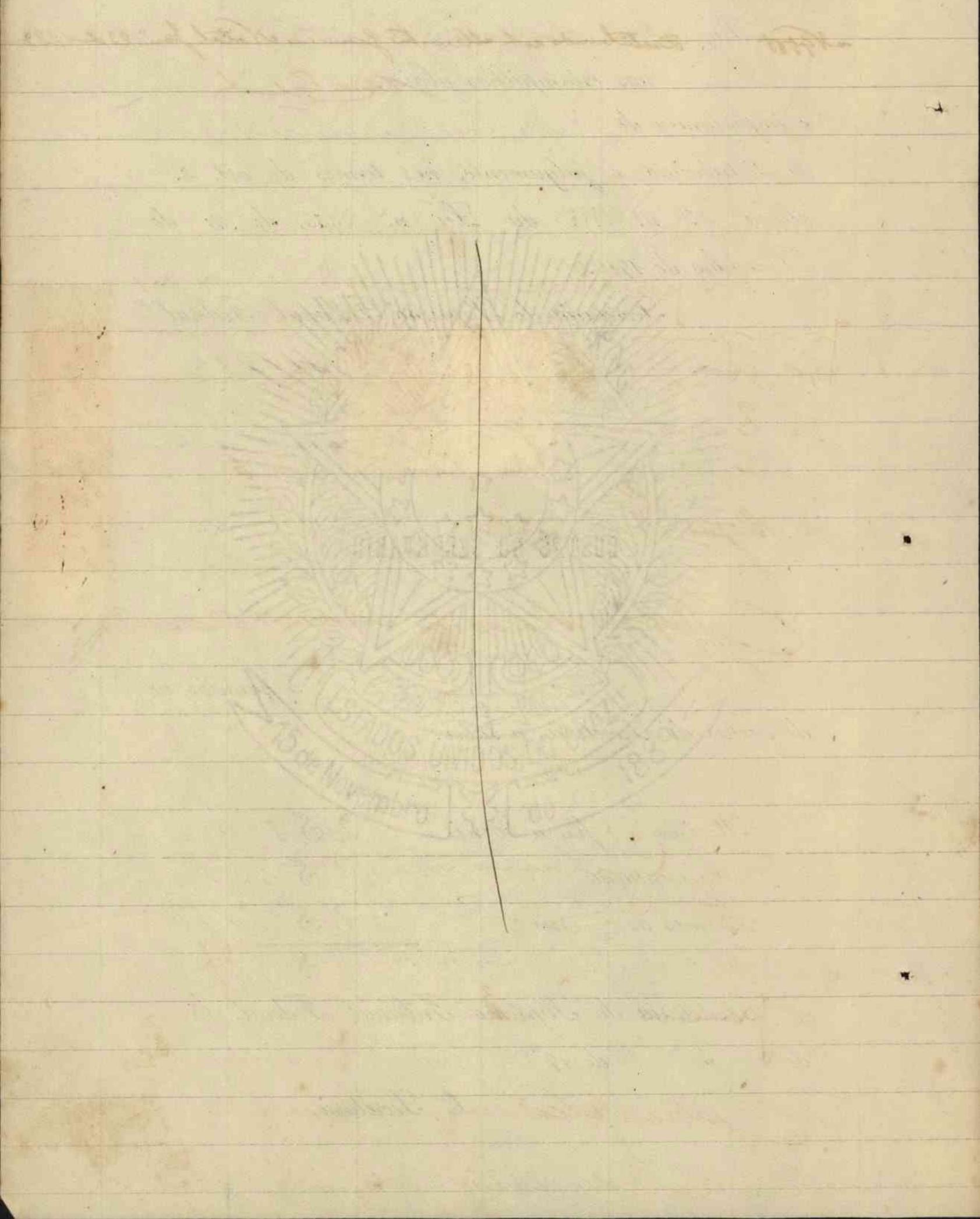
Secretaria do Supremo Tribunal Federal,

de Janeiro de 1922

O Secretario,

Gabinete do Supremo Tribunal Federal

20972000 2500 20000 200 301400000



## TERMO DE APRESENTAÇÃO

Exmo. Sni. Ministro Presidente,

Nº 555 Distribuído ao Ministro Juiz da Mata, Jan. 23 de 1923

M. E. Espanhol

Apresento a V. Ex., para distribuição, estes  
autos de apeleração n.º 6161 em que é  
Joaquim Braga Pinho Chichorro  
defendido e é apelado o Estado  
do Paraná.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 6  
de Agosto de 1922

O Secretário

José Gómez Jardim e Souza



## TERMO DE CONCLUSÃO

Fago estes autos conclusos ao Exmo. Sni.  
Ministro Grinimaraes Teotônio

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 27  
de Janeiro de 1923

O Secretário

José Gómez Jardim e Souza

Vista ao Sr. Ministro Procurador Ge-  
ral da Republica.

This, 2 de Abril de 1923

J. Natal

**TERMO DE DATA**

Os trez dias da meia de Abril  
de mil novecentos e dinte trez, me foram entregues  
estes autos por parte do Exm<sup>o</sup> S<sup>r</sup> Dr<sup>o</sup> Gr.  
mario Hestal, q<sup>o</sup> o despacho, sugira que fiz  
lavar este termo e assinar.

O Secretario,

Gabinete do Ministro

C/ L. /

**TERMO DE VISTA**

Os trez dias da meia de Abril  
de mil novecentos e dinte trez, face estes autos  
com vista ao Exm<sup>o</sup> S<sup>r</sup> Dr<sup>o</sup> Gr<sup>o</sup> S<sup>r</sup> Geral  
da Republica, q<sup>o</sup> que fiz lavar este termo e assinar.

O Secretario

Gabinete do Ministro



A Fazenda Vassoura não é parte no feito. Tudo isso  
para abusos e excessos de f. manifestaram,  
especialmente no atentado dos contos, que o  
mismo parecia - que a sentença apelada  
deve ser confirmada por seus fundamentos  
tos -

Set. 17. outubro de 1923

Antônio Almeida  
P. J. L.



### TERMO DE DATA

Aos dezesseis dias do mês de Abril  
de mil novecentos e vinte e tres me foram entregues  
estas contas por parte do Excmo. Srs. Drs. Dres.  
Genal da Republ., q. a pronuncião superior da que fiz  
fechar este termo e assine.

O Secretário,

Galdino da Cunha e Souza Viana.

# TERMO DE APRESENTAÇÃO

Exmo. Srr. Ministro Presidente,

N.º 4555 D. em substituição ao Sr. Ministro todos os autos

Rio 24 de Abril de 1923

M. do C. da S.

Apresento a V. Ex., para designação de novo  
relator, estes autos de apeleração  
nº 4555, em que é apelado Joaquim  
Bocopsis Chichano Reta e é apella-  
do o Estado do Paraná

; visto ter sido licenciado

o Exmo. Srr. Ministro Grimonies  
Testal

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 18

de Abril de 1923

O Secretário,

Galego da Cunha Sant'Anna  
**TERMO DE CONCLUSÃO**

Das vinte e cinco dias do mês de Abril  
de mil novecentos e vinte e três, fize estes autos  
encaminhos ao Exmo. Srr. Ministro Dr.  
Pedro José da Cunha Sant'Anna ; de  
que fiz lavrar este termo e assinou.

O Secretário,

Galego da Cunha Sant'Anna



No dia 2º de Junho, anno  
de mil novecentos e vinte e tres, que fa reacum  
nun o escrivão de nos, que  
sou eu Dr. Alberto

Rio, 30 de Junho de 1883

Gedon - Sasher

### TERMO DE DATA

Olhos quatro dias do mês de Julho  
de mil novecentos e vinte e tres me foram entregues  
estes autos por parte do Exmo Sr. M. B. de  
Santos, deposito supra; da que fui  
dever os termos e assinado.

O Secretário.

Gedon - Sasher

### TERMO DE CONCLUSÃO

Olhos quatro dias do mês de Julho  
de mil novecentos e vinte e tres, faço estes autos  
conclusos no Exmo. Sra. Almílio Guimaraes  
Mata, de  
que fiz lavrar este termo e assinado.

O Secretário,

Gedon - Sasher

Vistos. A revisar.

Bras, 26 de Agosto de 1923

J. Drabek (56-30)

Vistos; no hñ. Ministro 2º revisor.

D. Federal 27 de Agosto de 1923.

Gobernación

Vistos - Pago da gravação -  
gamento.

(N 36-50<sup>r</sup>) Rio, 3 de Setembro de 1923  
Lamego

O 1º desimpido.

Bras, 3º de Setembro de 1923

J. Drabek

Data

Ano legado dias do mês de Julho  
de mil novecentos e treze e este me foram  
entregos estes autos por parte da Pestana

, de que eu, Augusto Car

Augusto Melo, Oficial  
lamego este termo. E m. Guimaraes  
Santos Valente, soulo  
no exuto

## Conclusão

Nos. 20 dias do mês de Junho  
de mil novecentos e vinte e seis, faço  
estes autos conclusos ao Exmº Sín. Ministro D.  
Francisco Andrade Ribeiro,  
do que m. Palmeiraísmo é uma  
racismo socialista  
sob o  
Palmeirismo é um socialismo



A. 275-

fitos.

Ao sín. Ministro  
Souza e Souza.  
- Rio, 30 - Jan. 1928.

Francisco Andrade Ribeiro

A. 456-

ptas. a julgamento.

C. D. 16-III-28

O primeiro dia desimpedido

19 de Julho de 1928

Jataípolisma

Data

Aos vinte dias do mês de Junho  
de mil novecentos e treze  
entregues estes autos por parte da Procuradoria  
do que eu,

lavrei este termo. E eu, *Palmeirim*  
*Santo Amaro, Seu de  
mão*

Conclusão

Aos vinte e três dias do mês de Junho  
de mil novecentos e treze  
estes autos concluso ao Exmo. Srr. Ministro *José M.  
Carvalho* diante  
do que eu,



N.º 380 /  
"dir. 42 - fls. 39."

Vitor. Poco dia (Decreto 24.370 de  
1934). — Rio, 6/6/1935.  
Carvalho Bontão

O primeiro dia desimpedido

Rio, 10 de Junho de 1932

Abilio

Dato

Aos treze e sete dias do mês de Janeiro  
de mil novecentos e trinta e oito foram  
entregues estes autos por parte da portaria  
do que eu Automio

Grau-alves-filho

laurei este termo. E eu, Municipal Grau-alves Pinto,  
Serviço municipal verso



*Jda.*  
6/1/1938  
LGG.

*62*  
la.Turma

*Carvalho Mourão*  
APPELLAÇÃO CIVEL N° 4.565 - PARANÁ

RELATOR: - O SNR. MINISTRO CARVALHO MOURÃO.

APPELLANTE: - Joaquim Procopio Chichorro Netto.

APPELIADO: - O Estado do Paraná.

R E L A T O R I O

O SNR. MINISTRO CARVALHO MOURÃO: - O appellante propôz na Justiça Federal, por ser então residente no Estado de S. Paulo, acção ordinaria contra o Estado do Paraná, com o fim de ser declarado nullo, por illegal, o acto da Mesa do Congresso Legislativo do Estado, de 1º de Agosto de 1916, que nomeou para o cargo de bibliothecario da Secretaria do mesmo Congresso a Antonio Balão; preterindo-o e prejudicando-o, a elle, autor, que por acto da Mesa do dicto Congresso, de 12 de Abril de 1912, havia sido nomeado dactilographo e, mais tarde, por acto de 9 de Abril de 1913, transferido para o cargo de bibliothecario, do qual fôrâ dispensado por acto da mesma Mesa, de 10 de Agosto de 1914, como medida de economia, até ulterior deliberação, "de modo a ser de preferencia aproveitado na primeira oportunidade" - cit. acto n. 44, de 10 de Agosto de 1914, a fls. 6, por certidão.

Barroalho Mourão

Declarado assim nullo o acto da Mesa do Congresso do Estado, que, com violação da clausula acima com que fôra dispensado, nomeou outra pessoa para o mesmo cargo, restabelecido pela lei est. n. 1.646, de 12 de Abril de 1916; pede o autor que se condemne o réo, Estado do Paraná, a pagar-lhe os vencimentos do alludido cargo (Rs: 2:400\$000 annuaes) desde a data em que deverá ser nomeado (1º de Agosto de 1916) até ser reintegrado, juros da mória e custas; bem como a lhe assegurar todas as vantagens do mesmo cargo.

O Dr. Juiz Federal julgou, afinal, improcedente a acção, pelos fundamentos seguintes:

(Ler-fls. 43-v.)

D'esta decisão appellou em tempo o autor e em tempo fez subir o recurso, já arrazoado por ambas as partes.

E' o relatorio.

#### VOTO

Nego provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada.

O appellante não tinha garantia alguma de estabilidade no cargo; que, aliás, foi suprimido, pelo acto de 10 de Agosto de 1914, que o dispensou, a elle, appellante. Não significa tal garantia, em nosso Direito, a clausula "em quanto bem servir", de que usava o Regul. da Secretaria do Congresso do Estado, de 31 de Março de 1906, (art. 10) então em vigor; maximé confrontada com o art. 9º

*Barroallo Mourão*

64

do mesmo Regul. onde se dizia que todos os empregados da Secretaria seriam nomeados e demittidos livremente pela Mesa.

Assim outorgada, n'esses termos, á Mesa a atribuição de nomear e demittir os empregados da Secretaria; é claro que nenhuma força jurídica obrigatoria poderá ter a clausula com que foi dispensado o appellante, de ser, de preferencia, aproveitado no mesmo cargo; caso viesse a ser restabelecido, como o foi, o cargo extinto ( pouco importa que o fosse ou não temporariamente). Demittindo-o, exauriria a Mesa as suas attribuições legaes. Não poderia cercar as de nomeação futura, de modo a restringir, acaso, os poderes de outra Mesa que de futuro fosse eleita - razão por que confirmo a sentença appellada.

- - - - -

6-I-38

la. Turma.

SS.

65

APPELAÇÃO CIVEL Nº 4.565 - PARANÁ

D E C I S Ã O

Como consta da acta, a decisão foi a seguinte:- Negaram provimento á appellação para confirmar, in totum, a sentença appellada, unanimemente.

Ilda Neuge S. Wood  
Assistente Technica

Conclusões

Aos 4 vinte e sete dias do mês de Janeiro  
 de mil novecentos e trinta e oito fico  
 estes autos concluso ao Exm. Srr. Ministro Doutor  
Carvalho Mello.

do que eu, Mário José Gonçalves Pavao, Ministro  
Mínimo assinei e os



Nº 4.565 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil, do extin cto Juiz Federal no Estado do Pará, entre partes - como apelante, Joaquim Procosio Bichosso Setto, e, como apelado o disto Estado:

Accordam unanimemente os mi  
 nistros que constituem a 1.<sup>a</sup> Turma do Supremo Tribunal Federal, pelos fum  
 damentos do voto do Relator, constan  
 te das notas tachigráficas de fls.

62 a 65, negar provimento à apel  
 acão, para confirmarem, como con  
 firmam, a sentença apelada.  
 - Custas pelo apelante.

- Supremo Tribunal Federal, 6 de Janeiro  
 de 1938. Plínio Casado, Presidente.

Barroallo Mourão, relator.

*Publicação*

Aos treze dias do mês de abril  
de mil novecentos e trinta e oito em publica  
audiencia presidida pelo Exm. Snr. Ministro Douhet

Plínio Casado

Juiz Semanario foi publicado o acordão extro  
do que eu, Antônio Gonçalves Ribeira, Secretário

oficial —

lavrê este termo. E eu, Antônio Gonçalves Ribeira, Secretário

assinado em 13 de outubro de 1938



*REMESSA*

Aos 12 dias do mês de outubro de 1964  
faço remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado da Paraná

*Oficial Judiciário*

1<sup>a</sup> Turma

Sessão em 6- Janeiro - 1938

Decisão unânime. Neg. prov. D.  
Ex<sup>mo</sup>-S<sup>r</sup>m. Ministro Dr. Plínio Barreto, Pte

" " " " Barreto e Maranã, Relator  
" " " " Lando de Carvalho  
" " " " Octávio Kelly

F

Publicado em 13- abril - 1938.

Juiz Fernando, Ex<sup>mo</sup>-S<sup>r</sup>m. Ministro

Dr. ~~Carvalho e Maranã~~

Plínio Barreto.

F